

Ilmo. Sr. **WILLIAM DE ARAÚJO CONSTANTINO** – Pregoeiro Municipal da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua:

DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., estabelecida na Rua Henrique Moscoso, nº 90, Edifício Ocean Ville, bairro Praia da Costa, na cidade de Vila Velha/ES – CEP 29101-330, inscrita no CNPJ sob nº 39.320.478/0001-34 vem, à presença deste ilustre pregoeiro, com base no item 20.4 do edital formular **IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025, datado de 07/07/2025 - Processo Administrativo nº 2025-D9X7H.**

Cabe destacar, por necessário, que a impugnação ao ato convocatório inegavelmente se constitui em instrumento notadamente benéfico à Administração Pública, pois permite a análise das regras editalícias sob o ponto de vista do setor privado, trazendo ao conhecimento dos agentes responsáveis pelo certame as possíveis falhas e inadequações que precisam ser corrigidas no edital para o sucesso da licitação a ser promovida.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Comprova a tempestividade desse pedido, com base em disposição constante no edital que assim preceitua:

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento [...]"

Assim, considerando que a sessão pública está designada para dia 23/07/2025 temos que observado no prazo estabelecido no ato convocatório, devendo ser recebida essa peça, para todas os efeitos legais.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O edital em referência, resumidamente, tem por objeto que

“1. DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E**

REPARO DE PONTOS DE REDE DE FIBRA ÓPTICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

III – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Detendo outorga à exploração dos serviços licitados, e manifestando a intenção de participação do certame licitatório veio a Requerente obter o respectivo edital no intuito de formular propostas – comercial e de habilitação, porém observado da leitura do mesmo e de seus anexos que há termos e condições que impedem a ampla COMPETIÇÃO, fere o princípio da IGUALDADE e da LEGALIDADE entre as autorizatárias existentes no mercado àquela prestação de serviços, inclusive a Requerente, dado os vícios nele existentes.

Cumpre destacar que, no que se refere aos serviços de telecomunicações, estes são regulados pela Lei Geral de Telecomunicações - Lei 9.472, de 16/07/1997, a qual dispõe em seu artigo 6º o seguinte:

“Art. 6º Os serviços de telecomunicações serão organizados com base no princípio da livre ampla e JUSA COMPETIÇÃO ENTRE TODAS AS PRESTADORAS, devendo, o Poder Público atuar para propiciá-la, bem como para CORRIGIR OS EFEITOS DA COMPETIÇÃO IMPERFEITA e REPRIMIR AS INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA.”

Observa o administrativista MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS em sua obra “Licitações e seus Princípios na Jurisprudência”- Ed. Lumen/1999 – pág. 139, ao dispor sobre o PRINCÍPIO DA IGUALDADE, que:

“É de suma importância a regra isonômica no certame licitatório, ONDE A IGUALDADE SERÁ O MARCO DECISIVO a possibilitar que todos os concorrentes se submetam às regras previamente estabelecidas, COM O FIM DE SE SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA PARA O TOMADOR DOS SERVIÇOS.

Outrossim, a própria legislação prevê a subordinação dos atos administrativos aos ditames legais, conforme dispõe o artigo 5º da Lei 14.133/21:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da PUBLICIDADE, da EFICIÊNCIA, do INTERESSE PÚBLICO, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da IGUALDADE, do PLANEJAMENTO, da TRANSPARÊNCIA, da EFICÁCIA, da SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, da MOTIVAÇÃO, da VINCULAÇÃO AO EDITAL, do JULGAMENTO OBJETIVO, da SEGURANÇA JURÍDICA, da RAZOABILIDADE, da COMPETITIVIDADE, da PROPORCIONALIDADE, da CELERIDADE, da ECONOMICIDADE e do DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Assim, ainda que ciente da faculdade dada ao gestor público ao editar regras em licitação para suprir suas necessidades técnicas, operacionais e administrativas, tal faculdade NÃO É CRITÉRIO ABSOLUTAMENTE DISCRICIONÁRIO DO PODER PÚBLICO, devendo esta decisão atender aos interesses da Administração e estar motivada no processo licitatório.

Na presente licitação, estamos diante de uma situação peculiar que caracteriza o mercado de prestação de serviços de telecomunicações no país onde só as empresas que detém “autorização” ANATEL estarão aptas à participação no certame.

Tratando-se de atividade restrita àqueles que possuam outorga concedida pelo poder público e ante a constatação do reduzido número de participantes à licitação, impossível vir admitir a inclusão de qualquer condição que impeça ou dificulte a participação das operadoras em procedimentos licitatórios, SOB PENA DE EFETIVA REDUÇÃO NA COMPETIÇÃO.

Em razão do exposto, vem apresentar IMPUGNAÇÃO como forma a garantir que o presente certame licitatório seja pautado pelos ditames previstos na legislação específica - Lei 9.472/97, Estatuto das licitações – Lei 14.133/21, doutrina e jurisprudência pátrias, bem como com o fito de assegurar que o processo seja conduzido, pautado nos princípios legais estabelecidos na legislação de regência.

IV – DOS VÍCIOS EXISTENTES NO EDITAL

Conforme já exposto, o edital possui incorreções e/ou ilegalidades que prejudicam a elaboração das propostas, acarretando a necessidade de sua correção e consequente republicação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Esclareça-se, por oportuno, que em 23/06/2025 veio essa impugnante impugnar o edital ora relançado em 07/07/2025 cujas respostas só agora são de seu conhecimento e, face a insolidez de argumentos ponderados pela administração acerca de alguns tópicos vem reforçar a possibilidade de que o órgão possa rever seus próprios atos, por meio da aplicação do PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA, anulando-se quando ilegais ou revogando, quando inapropriados aqueles atos, assim ponderando:

IV.1 – JUSTIFICATIVA OMISSÃO RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Observado da resposta a impugnação interposta em 23/06/25 ao edital datado de 06/06/2025 (ora retificado), que o pregoeiro veio justificar o descumprimento de prazo estabelecido no item 23.3 daquele ato convocatório, sob seguinte argumento:

“Cabe ressaltar que devido a demanda de trabalho da área técnica, não foi possível responder a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, tendo sido suspenso o processo para uma análise minuciosa das argumentações, tendo em vista a complexidade técnica do processo.”

Do fato, patentado pela Administração o descumprimento do estabelecido no artigo 164, parágrafo único da Lei 14.133/21, cabendo esclarecer ao ilustre pregoeiro que o “atraso”, sob o ponto de vista administrativo, **deverá ser apurado em processo administrativo, PUNINDO-SE O RESPONSÁVEL PELA INFRAÇÃO**, na premissa básica que o “*edital faz lei entre as partes*” não podendo ser descumprido, e a obediência a legislação se faz de forma impositiva.

IV.2 - IMPUGNAÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO

O edital estabelece, com destaques nossos:

“23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

[...]

23.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não suspendem os prazos previstos no certame**, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

[...]

23.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser [...]

Observado do artigo 164 da Lei 14.1133/21 que o legislador **NÃO VEIO NEGAR EFEITO SUSPENSIVO À INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO** ou ao pedido de esclarecimento, limitando-se a prever prazo de protocolo daquelas peças, assim prevendo:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame”

A obtenção de informações tem raiz constitucional sendo efetivo, sobretudo, em processo administrativo de licitação:

“Art. 5º.

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;”

Da disposição constitucional, de fácil conclusão a necessidade de resposta a impugnação/esclarecimento em tempo hábil à participação da interessada na licitação, qual seja: ANTES da realização da sessão pública.

Por fim, para a obtenção de informações relativas a procedimentos licitatórios em andamento ou já finalizados, a Lei Federal nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação, estabelece em cláusula específica que:

“Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:
VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; “

Assim, a municipalidade NÃO PODE, em hipótese alguma, DAR PROSSEGUIMENTO À LICITAÇÃO SEM RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, como quer fazer valer o dispositivo editalício transcrito; por óbvio, sendo dever do órgão licitador prestar informações, a impugnação deve ser respondida ANTES DA SESSÃO PÚBLICA, sob pena de configurar obstáculo à participação, visto que o licitante interpõe a impugnação em face de OBSCURIDADE, OMISSÃO ou CONTRADIÇÃO no edital e seus anexos; se não houvesse nenhuma dessas hipóteses, o licitante não faria o pedido.

Por essa razão, a RESPOSTA É OBRIGATÓRIA e deverá ser prestada em prazo razoável para que o licitante possa inteirar-se do esclarecimento e TENHA CONDIÇÃO DE PARTICIPAR DO CERTAME, sob pena de, em caso de prosseguimento do certame, a omissão em responder à consulta do licitante, ser passível de ANULAÇÃO A LICITAÇÃO, ou tudo resumindo: A falta de resposta à impugnação, não realizada em tempo hábil, configura violação ao princípio da TRANSPARÊNCIA, COMPETITIVIDADE, INTERESSE PÚBLICO, dentre outros.

O Tribunal de Contas da União, assim admite:

TCU – Acórdão 552/2008-Plenário

[...]

9.3.1. quando constatar em seus procedimentos licitatórios a necessidade de prestar esclarecimentos suplementares, o faça em tempo hábil, possibilitando aos interessados avaliarem os efeitos de tais informações em suas propostas, reabrindo o prazo da licitação, se configurada a hipótese prevista no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, **com vistas a afastar o RISCO DE REFAZIMENTO DE SEUS CERTAMES LICITATÓRIOS**”.

Portanto, a omissão de resposta à impugnação configura FALTA GRAVE, a ofender o DIREITO À INFORMAÇÃO (Lei 12.527/11) e, ainda, viola o direito de participação das empresas interessadas em contratar com o Poder Público, reduzindo o universo de competidores e, conseqüentemente, prejudicando a Administração à obtenção da proposta mais vantajosa.

Em face das alegações ponderadas, requer o ACOLHIMENTO e processamento desta peça em CARÁTER EXCEPCIONAL, designando-se NOVA DATA PARA A SESSÃO PÚBLICA, nos estritos termos do item 23.5.1 do edital, e respaldo no estabelecido no artigo 55, parágrafo da Lei 14.133/21, tendo em vista que as alterações e/ou correções

que se fazem necessárias no edital aqui impugnadas, implicarão necessariamente em MODIFICAÇÕES naquele ato convocatório que COMPROMETEM A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS .

IV.3 - INSTRUÇÃO PROCESSO / PREÇO - INEXEQUIBILIDADE

Em **23/06/2025**, veio a ora impugnante questionar o item 9 do Estudo Técnico Preliminar e o item 14 do Termo de Referência, acerca da inexecutabilidade da estimativa de preços elaborada pela Administração Municipal, requerendo **sejam tidas como aqui transcritas as razões anteriormente expendidas, trazendo para tanto como anexo aquela peça impugnatória, por necessário.**

Observado à época que cotado o valor estimativo da contratação de R\$ 26.975,05 (vinte e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) MENSAL e R\$ 323.700,00 (trezentos e vinte e três reais e setecentos centavos), ANUAL no Estudo Técnico Preliminar e bem como aquele constante do ITEM 14 do Termo de Referência no valor de R\$ 296.925,00

À época apurado que a cotação para aquela estimativa foi baseada em contratações efetivadas pelo 51º CENTRO DE TELEMÁTICA – COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR – Salvador/BA, 51º CENTRO DE TELEMÁTICA – COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR – Salvador/BA, CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, CONSELHO REGIONAL DE ENGª E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA-GO, CONSELHO REGIONAL DE ENGª E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA-GO e CAMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ (MG)

Daquelas cotações, quando comparado os contratos apresentados como referência no Estudo Técnico Preliminar com os preços contratados em casos similares SÃO SIGNIFICATIVAMENTE **SUPERIORES** ao valor que se tenta praticar neste certame, conforme REQUISITOS TÉCNICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA (infraestrutura corporativa avançada), comprovados a seguir.

- ✓ até 55 pontos de interligação de rede via fibra óptica de 500 Mbps;
- ✓ Conexão full mesh lógica, com tráfego síncrono;
- ✓ Conectividade em rede MPLS, com gerenciamento SNMP, UTM, relatórios, redundância;
- ✓ Link dedicado de internet de 1 Gbps, operação 24x7, SLA de 99,7%;
- ✓ Equipamentos em comodato, suporte técnico em até 2h, mitigação DDoS etc.

Reforçando a TESE DE INEXEQUIBILIDADE DE PREÇO, alegado à época que em sendo mantidos os valores “estimados” para o Pregão Eletrônico nº 007/2025 – Registro de Preços, as seguintes conclusões, qual seja:

“os contratos apresentados como parâmetro demonstram que a prestação de serviços com REQUISITOS INFERIORES aos exigidos pelo presente Termo de Referência APRESENTAM **VALORES UNITÁRIOS SUPERIORES A R\$ 2.000,00**, sendo assim, propostas comerciais que apresentem VALORES INFERIORES a essa média desconsidera CUSTOS OPERACIONAIS REAIS e a COMPLEXIDADE TÉCNICA DO OBJETO, COMPROMETENDO A EXECUÇÃO CONTRATUAL E VIOLANDO OS PRINCÍPIOS DA VIABILIDADE ECONÔMICA e da SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, nos termos do art. 5º e inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Agora, em resposta aquela argumentação vem V. Sa. SIMPLEMENTE fazer uma breve transcrição no documento datado de 07/07/2025 – resposta a impugnação interposta em 23/06/2025, **sem apresentar NENHUM ARGUMENTO quanto a manutenção do valor de R\$ 296.925,00 (item 1.4 do edital) como preço “estimado”, alegando unicamente que**

*“Como dito e bem observado pela impugnante, há uma ressalva no ETP que constata que “Com base nos contratos e atas utilizados para aferição do preço médio, esse pode não refletir a realidade do município, devendo, portanto, ser realizada cotação com empresas locais para aferição do preço real praticado regionalmente, para elaboração do termo de referência”, **então, foram feitas cotações com empresas do ramo que prestam o serviço e foi chegado ao preço estipulado no termo de referência, ou seja, NÃO HÁ O QUE SE DIZER QUANTO A INEXEQUIBILIDADE DO VALOR.** Cabe ressaltar que a impugnante foi consultada quanto a cotação de preço, não tendo a mesma apresentado uma proposta, não merendo prosperar tal argumento”.*

Observado, junto àquela resposta o documento titulado “ANÁLISE TÉCNICA DAS IMPUGNAÇÕES, firmada por Técnicos em Informática, onde por meio de um emaranhado de parágrafos sem nenhuma coerência com o que se pretende apurar, nos parecendo ser **redação obtida por meio de chat GTP (sem nenhum tratamento ou filtro) OU parte de peça contestatória apresentada no judiciário dado os termos ali consignados**, que em nada acrescentam ou contribuem efetivamente e objetivamente para justificar o VALOR ORÇADO pela Administração, vejamos:

“Estimativa Orçamentária da Contratação

A respeito da estimativa orçamentária, a impugnante alega supostas falhas na sua elaboração, imputando-lhe vícios que, a seu ver, comprometeriam a lisura do procedimento licitatório.

Contudo, é imprescindível demonstrar que tal estimativa foi realizada com rigor técnico e em conformidade com os princípios que regem a administração pública, afastando qualquer suspeita de irregularidade.

De outra parte, cumpre ressaltar que a estimativa orçamentária da contratação em questão foi elaborada com base em critérios técnicos precisos e detalhados. A análise dos elementos que a compõem revela a aplicação de metodologias reconhecidas e a utilização de dados consistentes, demonstrando a seriedade e a responsabilidade com que o processo foi conduzido. A seleção dos parâmetros utilizados, a ponderação dos custos diretos e indiretos, e a consideração de fatores externos relevantes, como a inflação e as oscilações do mercado, evidenciam a busca por uma estimativa que refletisse a realidade dos preços praticados.

Ademais, a estimativa orçamentária foi cuidadosamente baseada em uma pesquisa de mercado abrangente e minuciosa. Foram consultadas diversas fontes de informação, incluindo orçamentos de fornecedores, dados de

contratações similares realizadas por órgãos públicos e privados, e informações disponíveis em plataformas especializadas. Essa pesquisa permitiu a obtenção de uma base de dados sólida e confiável, que serviu de fundamento para a definição dos valores estimados. A análise comparativa dos preços coletados, a identificação de possíveis variações e a aplicação de critérios de adequação e compatibilidade garantiram a elaboração de uma estimativa realista e precisa.

Ainda, a estimativa orçamentária em tela se revela razoável e compatível com os preços praticados no setor de telecomunicações. A análise dos valores propostos, em comparação com os preços de mercado e com os custos envolvidos na execução dos serviços, demonstra a ausência de qualquer indício de superfaturamento ou de vantagem indevida. A compatibilidade dos preços com os padrões do mercado, aliada à transparência na elaboração da estimativa, afasta qualquer alegação de prejuízo à competitividade ou de favorecimento a determinados licitantes.

Com isso, resta demonstrada a regularidade da estimativa orçamentária, afastando qualquer alegação de vício ou prejuízo à competitividade. A análise conjunta dos critérios técnicos empregados, da pesquisa de mercado realizada e da compatibilidade dos preços com os praticados no setor, evidencia a lisura e a legalidade do procedimento, corroborando a validade da contratação”

Em seguida àquela “análise técnica”, observado documentos intitulados ESTIMATIVA DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, todos elaborados em papel oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua – **e não em papel timbrado das próprias empresas**, datados de 09/05/2025, com as seguintes cotações:

EMPRESA	SERVIÇO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
FAZZY INTERNET LTDA	Rede Internet	375,00 4.550,00	247.500,00 54.600,00
J. DE S. JAMARIQUELI	Rede Internet	400,00 3.900,00	264.000,00 46.800,00
PLANET TELECOM. LTDA.	Rede Internet	350,00 3.700,00	231.000,00 44.400,00
UNITECTELEC. LTDA.	Rede Internet	390,00 3.500,00	257.400,00 42.000,00

Por meio dos argumentos convincentes e confiáveis vamos **tornar imprestáveis essas cotações, INUTILIZANDO OS PREÇOS COTADAS E INFORMADOS.**

Assim, com o intuito de comprovar a inexequibilidade da estimativa “LOCAL” (NÃO CONSTANTE DO EDITAL só trazido ao conhecimento da impugnante no dia 07/07/2025, quando responde a impugnação interposta anteriormente), juntamos aqui quadro demonstrativo de **SERVIÇOS IDÊNTICOS** ao aqui licitados de órgãos públicos com sede no Estado do Espírito Santo, visando igualar assim a questão tributária que difere de um estado para o outro. Por questões de isenção, não colocamos contratos da DINÂMICA TELECOM.

Todos esses contratos estão **ativos** e em **execução** no momento.

QUADRO COMPARATIVO

Gerência	Contrato	Fornecedor	Serviço	Tecnologia	Velocidade	Valor Unitário
DETRAN/ES	032/2023	Alternativa Telecomunicações	Interconexão	MPLS	50	R\$ 1.600,00
SESC	103/2023	Alternativa Telecomunicações	Interconexão	MPLS	100	R\$ 2.600,00
Ministério Público ES	028/2022	CLARO S/A	Interconexão	MPLS	100	R\$ 2.023,83
CESAN	0314/2024	OI S.A.	Interconexão	MPLS	100	R\$ 2.539,22
POLÍCIA MILITAR ES	01/2024	Alternativa Tel.	interconexão	MPLS	30	R\$ 2.450,00

Do quadro comparativo apresentado, podemos observar que o circuito de 100 mbps contratado pelo Ministério Público do ES, portanto velocidade **5 VEZES MENOR** **que o que pretende contratar a Prefeitura de Atilio Vivacqua (500 mbps)** custa 7,43 vezes mais que a cotação, por exemplo, da empresa PLANET TELECOM que cotou o link de 500 mbps por R\$ 350,00. Vide abaixo.



MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA
PRACA JOSE VALENTIN LOPES CENTRO
29490000 - ATILIO VIVACQUA-ES
Fone: 30269600 / Fax: 30269600 email:

Data: 09/05/2025
Página: 1

ESTIMATIVA DE PREÇOS - RP

Agrupamento 01-000004/2025

Razão Social: Planet Telecomunicações Ltda

Endereço: Rua Coronel Gervásio, 12

Bairro: Centro

Cidade: Atilio Vivacqua Estado: ES CEP: 29490-000

CNPJ: 16.575.907/0001-19 TeleFax: (28) 3538.1800 Contato: (28) 99958.1800

I.E.: 082.889.06-6 e-mail: finameu@planetatelecom.com.br Site: planetatelecom.com.br

Entrega do Orçamento: ____/____/____ Hora: ____:____

Unidade Requisitante:

Item	Código	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	2.55.01.0021-7	UN - Unidade	660		R\$ 350,00	R\$ 231.000,00
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE REDE DE FIBRA ÓPTICA DE 500 MBPS.						
2	2.55.01.0022-5	UN - Unidade	12		R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITO DE ACESSO DEDICADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), COM VELOCIDADE DE 1 GBPS, FULL DUPLEX, SÍNCRONO, DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA.						
Obs da Cotação					Total da Estimativa	
					R\$ 275.400,00	

SIMPLES - 16/05/2025 11:25 - PÁGINA 1/2

Assim, os valores previstos no edital **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025**, tornam inviável a contratação do serviço, com o aumento na taxa de transmissão/velocidade do circuito.

Interessante observar que todas as cotações para o serviço MPLS além de estarem para a velocidade pretendida fora da realidade de mercado como aqui fartamente comprovado, todas encontram-se na **MESMA ORDEM DE GRANDEZA, OU SEJA, VALORES ENTRE R\$ 350,00 E R\$ 400,00.**

Assim, igual resultado teremos ao comparar os demais contratos da tabela com as demais cotações obtidas pela Prefeitura de Atilio Vivacqua as quais inserimos abaixo.



MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA
PRACA JOSE VALENTIN LOPES CENTRO
29490000 - ATILIO VIVACQUA-ES
 Fone: 30269600 / Fax: 30269600 email:

Data: 09/05/2025
 Página: 1

ESTIMATIVA DE PREÇOS - RP

Agrupamento 01-000004/2025

Razão Social: FAZZY INTERNET LTDA

Endereço: AV. TUFFY DAVID, S/Nº - LOJAS 01 E 02

Bairro: CENTRO

Cidade: VARGEM ALTA **Estado:** ES **CEP:** 29295-000

CNPJ: 31.597.262/0001-09 **TeleFax:** 28 3333-1000 **Contato:** REGIS ABREU CAETANO

I.E.: **e-mail:** comercial@fazzy.com.br **Site:** www.fazzy.com.br

Entrega do Orçamento: ____/____/____ **Hora:** ____:____:____

Unidade Requisitante:

Item	Código	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	2.55.01.0021-7	UN - Unidade	660		R\$ 375,00	R\$ 247.500,00
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE REDE DE FIBRA ÓPTICA DE 500 MBPS.						
2	2.55.01.0022-8	UN - Unidade	12		R\$ 4.550,00	R\$ 54.600,00
SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITO DE ACESSO DEDICADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), COM VELOCIDADE DE 1 GBPS, FULL DUPLEX, SÍNCRONO, DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA.						

Total da Estimativa

Obs da Cotação R\$ 302.100,00 (trezentos e dois mil, cem reais)

Condição de Pagamento: 30 (trinta) dias

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

Prazo de Entrega:

Garantia:

Não inferior a 30 dias

Não inferior a 30 dias


Responsável pela empresa

31.597.262/0001-09

Insc. Est. 083.512.23-3
FAZZY INTERNET LTDA
 Av. Tuffy Davi, S/N - LOJA 01 e 02,
 Centro - CEP 29295-000 - Vargem Alta - ES
 Tel (28) 3333 1000

2025-SSNLVN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 16/05/2025 11:25 PÁGINA 1 / 2



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
PRACA JOSE VALENTIN LOPES CENTRO
29490000 - ATÍLIO VIVACQUA-ES
 Fone: 30269600 / Fax: 30269600 email:

Data: 09/05/2025
 Página: 1

ESTIMATIVA DE PREÇOS - RP
 Agrupamento 01-000004/2025

Razão Social: Unitec Telecomunicações Ltda

Endereço: Primo Luiz Baptista nº 30

Bairro: Niterói

Cidade: Atílio Vivacqua **Estado:** E/S **CEP:** 29.490-000

CNPJ: 42.469.538/0001-90 **TeleFax:** (28) 3538-2019 **Contato:** Eliseu

I.E.: 083.781.773 **e-mail:** eliseu@unitec-es.com **Site:**

Entrega do Orçamento: 09 / 05 / 2025 **Hora:** ____:

Unidade Requiritante:

Item	Código	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	2,55,01,0021-7	UN - Unidade	690		R\$ 390,00	R\$ 257.400,00
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE REDE DE FIBRA ÓPTICA DE 500 MBPS,						
2	2,55,01,0022-5	UN - Unidade	12		R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITO DE ACESSO DEDICADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), COM VELOCIDADE DE 1 GBPS, FULL DUPLEX, SÍNCRONO, DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA.						
Total da Estimativa						

Obs da Cotação

Condição de Pagamento: 30 (trinta) dias

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

Prazo de Entrega: _____

Garantia: _____

Não inferior a 30 dias

Não inferior a 30 dias

Documento assinado digitalmente

ELISEU MIRANDA OLIVEIRA

Data: 09/05/2025 10:23:26-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Responsável pela empresa



MUNICIPIO DE ATILIO VIVACQUA
PRACA JOSE VALENTIN LOPES CENTRO
 29490000 - ATILIO VIVACQUA-ES
 Fone: 30269600 / Fax: 30269600 email:

Data: 09/05/2025
 Página: 1

ESTIMATIVA DE PREÇOS - RP

Agrupamento 01-000004/2025

Razão Social: J DE S JAMARIQUELI COMERCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO ME

Endereço: RUA MUNIZ FREIRE, 07 LOJA 02

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO NOVO DO SUL Estado: ES CEP: 29290-000

CNPJ: 10.528.742/0001-48 TeleFax: (28) 3532-2309 Contato: Cristiano

I.E.: 08259360-4 e-mail: financeiro@windx.com.br Site:

Entrega do Orçamento: 25/04/2025 Hora: _____

Unidade Requisitante:

Item	Código	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	2.55.01.0021-7	UN - Unidade	660		R\$ 400,00	R\$ 264.000,00
2	2.55.01.0022-5	UN - Unidade	12		R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE REDE DE FIBRA ÓPTICA DE 500 MBPS.

SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITO DE ACESSO DEDICADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), COM VELOCIDADE DE 1 GBPS, FULL DUPLEX, SÍNCRONO, DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA.

Total da Estimativa

Obs da Cotação

Condição de Pagamento: 30 (Trinta) Dias Não inferior a 30 dias

Validade da Proposta: 30 (Trinta) Dias Não inferior a 30 dias

Prazo de Entrega: _____

Garantia: _____

10.528.742/0001-48 Responsável pela empresa
 J DE S JAMARIQUELI COM. E SERVIÇO
 DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO-ME
 I.E.: 082593604
 RUA MUNIZ FREIRE, Nº 07 - LJ 02
 CENTRO - CEP: 29290-000
 RIO NOVO DO SUL-ES

2025-SMZXT - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 16/05/2025 11:25 PÁGINA 1 / 2

Assim considerando que o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** veio manter em seu item 9 os MESMOS LINKS, tidos como parâmetros à precificação, no valor de R\$ 296.925,00 cuja **importância se torna IRREAL FRENTE AOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO DE TELECOMUNICAÇÕES** relativamente ao porte dos serviços pretendidos, vem **RATIFICAR** em todos os seus termos e condições quanto as condições de exequibilidade do preço estimado para ocorrer com a contratação, pedindo e requerendo afinal, seja considerado **INVÁLIDO O ESTABELECIMENTO DO PREÇO MÉDIO ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO** no valor de R\$ **296.925,00 (item 1.4 do edital)**, requerendo seja o mesmo aferido em conformidade com os preços praticados no mercado, **COM A UTILIZAÇÃO DAS COTAÇÕES MANTIDAS NO EDITAL DATADO DE 07/07/2025**, utilizadas das no item 9 do Estudo Técnico Preliminar.

V.4 - EQUIP^ºS SUPORTE EXECUÇÃO SERVIÇO – INTERFERÊNCIA

Acerca do assunto em título, questionamento anteriormente, vem a impugnante manter sua irresignação em face da resposta dada por V. Sa. em 07/07/2025, quando endossa posicionamento técnico exarado, nos seguintes termos:

“Em se tratando de requisitos técnicos, solicitados pela área demandante, foi solicitado manifestação quanto a alegação, no qual transcreve-se:

(...)

“Utilização Exclusiva de Materiais Novos

A obrigatoriedade de utilização exclusiva de materiais novos emerge como um ponto crucial para a consecução da qualidade e da longevidade dos serviços contratados. A parte impugnante, em sua peça vestibular, suscita a alegação de restrição à competitividade; contudo, tal assertiva não se sustenta ante a análise detida dos fatos e da legislação aplicável.

Sob essa ótica, cumpre ressaltar que a utilização de materiais novos constitui um imperativo para a garantia da excelência e da durabilidade dos serviços. A escolha por materiais novos, em detrimento de alternativas que poderiam comprometer a integridade e o desempenho dos serviços, é uma decisão estratégica que visa, primordialmente, resguardar os interesses do contratante e a própria funcionalidade dos serviços prestados. A ausência de materiais novos poderia, por exemplo, acarretar falhas prematuras, custos adicionais de manutenção e, em última análise, a ineficiência dos serviços contratados.

A exigência de materiais novos, portanto, não representa uma restrição indevida à competitividade, mas sim uma medida protetiva que visa assegurar a adequada execução do objeto contratual. A imposição dessa condição não obsta a participação de empresas no processo licitatório, desde que estas se adequem aos requisitos técnicos estabelecidos, demonstrando a capacidade de fornecer materiais que atendam aos padrões de qualidade e durabilidade exigidos. A livre concorrência, nesse contexto, é preservada, uma vez que as empresas podem competir com base em seus preços e na capacidade de ofertar materiais novos e de qualidade.

Destarte, a obrigatoriedade de utilização exclusiva de materiais novos é inerente à natureza dos serviços de telecomunicações, que demandam elevados padrões de desempenho e confiabilidade. A escolha por materiais que garantam a longevidade e a eficiência dos serviços é uma prerrogativa do contratante, visando à proteção de seus interesses e à manutenção da qualidade dos serviços.

Portanto, a exigência de materiais novos é justificável e necessária, visando a adequada prestação dos serviços de telecomunicações. A ausência dessa exigência comprometeria a qualidade e a durabilidade dos serviços, em detrimento do interesse público e da própria funcionalidade dos serviços contratados.” (...)

Erroneamente, conclui V. Sa:

“Conforme demonstrado pela área técnica, a exigência de utilização exclusiva de materiais novos visa garantir qualidade, durabilidade e confiabilidade na execução dos serviços de telecomunicação, não configurando restrição indevida à competitividade. A medida protege o interesse público ao evitar falhas prematuras e custos adicionais de manutenção, assegurando a funcionalidade do serviço contratado. Assim, a exigência é justificável, necessária e compatível com a natureza do objeto licitado, preservando a livre concorrência entre os licitantes, não merecendo prosperar tal argumentação.

A prevalecer a decisão manifestada pela área técnica e endossada por V. Sa., qual seja UTILIZAÇÃO DE **MATERIAIS NOVOS, ORIGINAIS** e de **PRIMEIRO USO**, de comprovada **QUALIDADE**, necessário se faz seja procedida a **DILAÇÃO DO PRAZO PARA INICIAÇÃO DOS SERVIÇOS**, face a necessidade de “dar tempo” a futura contratada para **IMPLANTAÇÃO DE UMA REDE NOVA para atendimento exclusivo a Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua**, tendo em vista que hoje, **TODAS** AS POSSÍVEIS INTERESSADAS NO CERTAME, **JÁ ESTÃO COM SUAS REDES IMPLANTADAS À LONGA DATA** no município, **FATO QUE NÃO CORRESPONDE A INTENÇÃO MANIFESTADA EM 07/07/2025 à contratação..**

Do alegado, justificando ainda mais tal pretensão quando ao exíguo prazo estabelecido no item 7.1 do Termo de Referência para iniciação dos serviços, há que se registrar, que para atendimento exclusivo a Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua, os PRAZOS DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS/COMPONENTES TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SÃO DEVERAS LONGOS, quando pretendida sua aquisição.

Assim, devem ser alterados os documentos **TERMO DE REFERÊNCIA – item 1.5 “j”** e o **ANEXO XI – CLÁUSULA NONA - letra “j”** e **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – item 11.44** aqui questionados pois IMPOSSIVEL se torna o cumprimento daquela exigência, no prazo hoje concedido, vejamos:

“7. DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo de instalação dos pontos com endereços distintos contidos no Item 4.5, deste Termo de Referência, deverão ser instalados **no prazo máximo de 30 (trinta) dias;**

Do fato, **REAFIRMA-SE:** trata o objeto licitado da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, onde não há possibilidade de interferência da contratante quanto a data/marca de fabricação dos equipamentos a serem utilizados, se novos ou usados, competindo-lhe simplesmente, quando da fiscalização do ajuste, aferir a sua QUALIDADE, cumprimento de PRAZOS, etc., aplicando as penalidades arroladas em cláusula específica do contrato relativa a sanções administrativas e, até a rescisão contratual.

Do exposto, pede e requer seja retirado do edital/contrato aquelas exigências, pois impertinentes e desarrazoadas à perfeita execução dos serviços, além do que representa seara de compromisso da contratada tal encargo, tratando-se de prestação de serviços o objeto licitado.

V.5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SEM ÔNUS

Quanto a irresignação da impugnante manifestada em 23/06/2025 relativamente ao constante no **TERMO DE REFERÊNCIA** – item 9, letra “j” e na minuta de contrato – **CLÁUSULA PRIMEIRA** – item 11.36 e **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – item 11.52 que trata da prestação de serviço sem ônus, reafirma a impugnante todas as questões anteriormente alegadas, requerendo sejam tidas como aqui transcritas, o que o faz mediante a juntada da impugnação datada de 23/06/2025.

Quando da análise das alegações anteriormente ponderadas, assim manifestado por V. Sa. em 07/07/2025, quando responde aquela peça impugnatória datada de 23/06/2025, com negritos e destaques nosso:

“Em se tratando de requisitos técnicos, solicitados pela área demandante, foi solicitado manifestação quanto a alegação, no qual transcreve-se:
(...)”

Transferência Integral à Contratada dos Custos Decorrentes de Alterações nos Pontos de Atendimento

A transferência dos custos decorrentes de alterações nos pontos de atendimento à contratada não configura desequilíbrio econômico-financeiro

*Trata-se, na verdade, de uma alocação de riscos inerentes à natureza do contrato e ao objeto social da contratada, que, por sua própria natureza, está sujeita a variações e adaptações. Nessa linha, a dinâmica do mercado e as necessidades da contratante, **POR VEZES IMPREVISÍVEIS**, impõem a necessidade de flexibilidade na prestação dos serviços.*

*É imperioso ressaltar que as **ALTERAÇÕES NOS PONTOS DE ATENDIMENTO**, e os custos delas decorrentes, representam um risco inerente à atividade contratada. A contratada, ao firmar o contrato, assume a responsabilidade de se adaptar às mudanças operacionais da contratante, o que inclui a possibilidade de modificações nos locais de prestação dos serviços. Tal condição, portanto, **NÃO SE CONFIGURA COMO FATO SUPERVENIENTE E IMPREVISÍVEL**, mas sim como uma contingência previsível e passível de ser mensurada no momento da formação do preço.*

Ademais, cumpre salientar que o referido risco foi devidamente considerado na formação do preço. A contratada, ao elaborar sua proposta, teve a oportunidade de avaliar a probabilidade de alterações nos pontos de atendimento e, com base nessa análise, estabelecer o valor dos serviços de forma a cobrir eventuais custos adicionais. A ausência de previsão específica para tais custos não implica, por si só, em desequilíbrio contratual, mas sim na assunção de um risco comercial calculado pela contratada.

A cláusula contratual que transfere integralmente à contratada os custos decorrentes de eventuais alterações nos pontos de atendimento não gera desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, sendo um risco inerente à atividade e devidamente considerado na formação do preço. A autonomia da vontade das partes, balizada pelos princípios da boa-fé objetiva e da probidade, permite a livre estipulação das condições contratuais, incluindo a alocação de riscos. A contratada, ao aceitar os termos do contrato, anuiu com a transferência dos custos, demonstrando sua concordância com a distribuição de riscos estabelecida.

Portanto, a cláusula é legítima, e não há que se falar em desequilíbrio contratual. A manutenção da validade da cláusula contratual em questão é crucial para a preservação da segurança jurídica e da livre iniciativa, pilares do sistema econômico brasileiro.” (...)

Conforme explicado pela área técnica, a transferência integral à contratada dos custos decorrentes de alterações nos pontos de atendimento não configura desequilíbrio econômico-financeiro, sendo risco previsível e inerente ao objeto do contrato. A contratada, ao formular sua proposta, pode e deve considerar

tais custos, assumindo-os como parte da formação de preço. Trata-se de cláusula legítima, que assegura flexibilidade operacional à Administração, respeita a autonomia contratual e preserva a segurança jurídica do ajuste, não merecendo acato a tal argumentação.

De pronto há que se destacar que A ADMINISTRAÇÃO SE CONTRADIZ quando vem afirmar no início daquele relato que “[...] são imprevisíveis a necessidade do serviço [...]” para, logo em seguida, afirmar que **a exigência editalícia NÃO SE CONFIGURA COMO IMPREVISÍVEL**, conforme destaques em negrito efetivados no texto acima transcrito.

Por outro lado, **NÃO SE CONFIGURA VERDADEIRA** a premissa arguida por V. Sa de **que os prováveis pedidos de MUDANÇA DE ENDEREÇO** para outros locais daqueles onde inicialmente foram executados, **NÃO IMPACTAM NO VALOR PRECIFICADO NA LICITAÇÃO. Ledo engano!** Haverá, com certeza, impactos de ordem econômico-financeira na contratação em desfavor da contratada, implicando em ressarcimento,

Por sua vez, ABSURDA a hipótese aventada pela área técnica e abonada por V. Sa acerca da **possibilidade de que as proponentes venham “inflar” suas ofertas comerciais** com valores tidos como **“EVENTUAIS CUSTOS ADICIONAIS ” (sic)**, à título de RISCO CONTRATUAL.

Tal hipótese, se adotada, frente ao **crivo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES** será rechaçada e condenada, de forma sumária, conforme se comprava por decisão adotada por aquela Corte de Contas:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES, nos autos do processo TC nº 636/2014 (Manifestação Técnica Preliminar MTP 362/2014), ao analisar a *prestação de serviço sem ônus* para a contratante, assim se posicionou:

“Durante análise, não foi percebida gratuidade na execução de um serviço, **mas sim a POSSIBILIDADE DE HAVER PAGAMENTO POR SERVIÇO NÃO EXECUTADO. A Administração assumiu o risco de PAGAR POR SERVIÇO QUE PODE NÃO SER DEMANDADO.** Como não houve competição e apenas uma empresa estava habilitada no momento da realização do pregão eletrônico, esse risco aumentou. Ademais, a forma como foi especificado o pagamento dos serviços aqui representou uma ofensa ao artº 7º, § 2º, inciso II da Lei 8.666/93, já que os custos unitários não estão sendo considerados separadamente. Pelo exposto, **CONSIDERA-SE IRREGULAR A FORMA COMO FORAM ESPECIFICADOS OS ITENS 6.52.16 E 6.52.17 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**”

Por fim, em sendo mantida a disposição editalícia, ela se configurará como **ENRIQUECIMENTO ILÍCITO**.

Como solução plausível à presente situação, ainda que julgue improvável venha a mesa ser mantida em face dos argumentos aqui ponderados, apresenta-se razoável e factível

venha V. Sa. trazer no edital a **MATRIZ DE RISCOS**, nos exatos termos da Lei 14.133/21, vejamos o texto legal:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se [...]:

XXVII - **matriz de riscos**: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e **caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;”

Em resumo, a matriz de riscos é uma ferramenta essencial na nova Lei de Licitações para a **GESTÃO DE RISCOS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, promovendo a transparência e garantindo maior segurança jurídica para ambas as partes, a previsibilidade e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas contratações públicas.

Do ponderado, pede e requer :

1. **EXCLUSÃO** do edital, da exigência de que serviços relativos a **REMANEJAMENTO DE CIRCUITOS** sejam prestados de FORMA GRATUITA.
2. Em não sendo adotada tal providência, seja estabelecida **CLÁUSULA CONTRATUAL** acerca da **matriz de riscos**, mitigando seus efeitos, caso a situação venha ocorrer quando da execução dos serviços licitados.

VI. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ESCLARECIMENTO TÉCNICO/

Considerando o alto grau de complexidade dos serviços licitados, veio a impugnante em 14/07/2025 protocolar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO TÉCNICO junto a V. Sa cujas respostas foram recebidas nesta data.

Não concordando com as “decisões” manifestadas por V. Sa. vem arguir o que se segue:

1. COMPROVAÇÃO DE INFRAESTRUTURA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Estabelece o edital

17.2.2. CENTRAL DE ATENDIMENTO:

a) Documentação comprovando que a CONTRATADA possui central de atendimento para abertura de chamados durante o período de contrato. Tal central deverá atender os seguintes pré-requisitos: Sistema de ligação gratuita 0800 ou ligação local e/ou, E-mail e/ou site na internet;

b) Comprovação de possuir Centro de Operações de Rede (NOC) para fins de monitoramento SNMP da rede de telecomunicações, principalmente de equipamentos ativos de rede, rádios e servidores com operação na modalidade 24x7.

Pois bem, daquela disposição veio a impugnante questionar a necessidade se comprovação/inclusão ao item relativo a qualificação técnica – item 10.12 (fase de habilitação), visto a existência naquele item de outras “comprovações” àquele título naquele tópico do edital, vindo V. Sa assim se posicionar:

“Sobre o item Central de Atendimento e NOC

O item 17.2.2 integra a fase de contratação, servindo como condição de execução do contrato, e não requisito de habilitação. Tal exigência visa garantir o efetivo atendimento durante a vigência do contrato, não se confundindo com a comprovação de capacidade técnica para habilitação.

Contudo, para adequação ao art. 67 da Lei 14.133/2021, informamos que não será exigida comprovação prévia desta estrutura na fase de habilitação, **devendo a contratada comprovar, ANTES da assinatura do contrato, a existência da Central de Atendimento e NOC operacionais**, conforme especificações do TR. Não haverá modificação para remeter este item ao item 10.12 (habilitação técnica), permanecendo como obrigação contratual de execução”.

Não convencida daquela decisão a impugnante argui que sabido e notório, que o serviço de telecomunicações objeto dessa licitação é **especializado** e exige larga experiência para sua execução, exigindo venha a Administração já na fase de habilitação, **NO MÍNIMO POR “DECLARAÇÃO”** exige venha a licitante **atestar que dispõe de infraestrutura compatível e condizente à iniciação dos serviços**, ao negar que tal dado conste no texto do atestado técnico, exigido no item 17.2.2

Essa atitude, além de demonstrar fragilidade quanto ao cumprimento do contrato, face o exíguo prazo para sua **iniciação/conclusão do serviço – 30 (trinta) dias**, abre a possibilidade de que uma empresa de pequeno porte e sem estrutura para atendimento a administração municipal venha participar do certame e, sagrando-se vencedora, tente “montar” - de forma amadora e aprender tente montar e aprender como deva funcionar uma CENTRAL DE ATENDIMENTO para Grandes empresas e Órgãos da administração pública, instalações essas, imprescindíveis à contratação.

Tal conclusão, demonstra flagrante contrassenso aos interesses da administração pública, podendo trazer sérios danos à prestação do serviço que se pretende contratar, pois estamos falando de atendimento imprescindível às áreas de **saúde, educação, segurança**, além de todos outros setores da Administração Pública, que atendem aos cidadãos do município.

Do fato, pede e requer, no mínimo, venha ser **acrescido mais um item aquele tópico do edital**, relativa a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO** quanto a **INFRAESTRUTURA** necessária à execução dos serviços licitados, pelas interessadas doo certame.

1. REDE MPLS

O Estudo Técnico Preliminar vem estabelecer:



Questionado pela impugnante quanto a necessidade de que esteja consignado no atestado que os serviços ali certificados, tenham sido executados com aquela tecnologia, assim decidiu V. Sa

“sobre o atestado com menção explícita à tecnologia MPLS. Conforme Termo de Referência, a solução deverá operar com MPLS, sendo essencial que o licitante possua experiência compatível com o objeto. Todavia, a exigência de habilitação técnica deve ser restrita ao necessário, conforme art. 67 da Lei 14.133/2021.

Assim, **não será obrigatório que o atestado mencione explicitamente “MPLS”**. Será aceito atestado que demonstre execução de serviços compatíveis com as características do objeto licitado, desde que abranja serviços de transporte de dados em redes dedicadas com características técnicas semelhantes, garantindo a ampla participação sem prejuízo à aferição da capacidade técnica.”

Ora, os documentos técnicos da licitação EXIGEM a comprovação dessa tecnologia. Assim, como se contentar com a decisão de V. Sa.? De novo, vê-se aqui um descompasso administrativo quanto aos procedimentos adotados nessa licitação, qual seja: ***Licita-se um determinado serviço, sem que venha ser exigida experiência na prestação dele.***

O segmento de telecomunicações possui várias formas de transmissão de dados, sendo que cada uma delas exige procedimento e equipamentos distintos na forma de prestar o serviço. Saber configurar uma REDE MPLS é distinto de se prestar o mesmo serviço na forma PONTO A PONTO (CLEAR CHANNEL), por exemplo.

O MPLS (Multi-Protocol Label Switching) e o CLEAR CHANNEL, **são serviços de rede com propósitos DISTINTOS**.

O MPLS é uma tecnologia de roteamento que utiliza etiquetas para otimizar o encaminhamento de pacotes, priorizando o tráfego e garantindo qualidade de serviço; já o CLEAR CHANNEL oferece uma conexão dedicada e transparente entre dois pontos, ideal para transmissão de dados, voz e imagem com alta velocidade e baixa latência, mas **SEM A INTELIGÊNCIA DE ROTEAMENTO DO MPLS**.

Esclarecendo completamente o assunto, segue uma breve explanação acerca de tecnologia exigida no edital, vejamos:

1. MPLS (MULTI-PROTOCOL LABEL SWITCHING):

- **Funcionalidade:**

Roteamento inteligente baseado em etiquetas, que otimiza o caminho dos pacotes e garante qualidade de serviço (QoS) através de priorização.

- **Benefícios:**

Alta performance, segurança, flexibilidade e escalabilidade, permitindo a criação de redes complexas e gerenciadas, com priorização de tráfego e baixa latência.

- **Aplicações:**

Ideal para empresas com múltiplas filiais, tráfego sensível à latência (como VoIP e vídeo) e que precisam de segurança e gerenciamento avançado da rede.

- **Como funciona:**

Pacotes são rotulados e encaminhados por caminhos predefinidos, evitando a necessidade de análise de endereço IP em cada salto, o que resulta em menor latência e maior velocidade.

2. CLEAR CHANNEL:

- **Funcionalidade:**

Conexão ponto a ponto dedicada entre dois pontos, que transmite dados, voz e imagem de forma transparente e contínua.

- **Benefícios:**

Conectividade direta, alta velocidade, baixa latência e alta confiabilidade, com foco na simplicidade e desempenho.

- **Aplicações:**

Ideal para empresas que precisam de uma conexão dedicada e confiável entre dois locais, como filiais, data centers ou escritórios remotos, especialmente quando a prioridade é a transmissão de grandes volumes de dados ou aplicações em tempo real.

- **Como funciona:**

Estabelece uma conexão direta e exclusiva entre dois pontos, sem a necessidade de roteamento complexo, garantindo uma transmissão de dados rápida e eficiente.

3. DIFERENÇAS ENTRE OS DOIS:

- **Roteamento:**

MPLS usa roteamento baseado em etiquetas para otimizar o caminho dos pacotes, enquanto CLEAR CHANNEL oferece uma conexão direta, sem roteamento.

- **Inteligência:**

MPLS possui recursos de QoS e gerenciamento de rede, priorizando o tráfego e garantindo a qualidade do serviço, enquanto CLEAR CHANNEL é focado na transmissão transparente de dados.

- **Escalabilidade:**

MPLS é mais escalável e flexível, permitindo a criação de redes complexas com múltiplas conexões e priorização de tráfego, enquanto CLEAR CHANNEL é mais adequado para conexões ponto a ponto.

- **Complexidade:**

MPLS é mais complexo e exige gerenciamento especializado, enquanto CLEAR CHANNEL é mais simples e fácil de implementar.

Como notado nos apontamentos acima destacados, não vir exigir que no atestado de qualificação técnica conste **experiência na prestação do SERVIÇO MPLS** é outro contrassenso nesse processo de contratação, constituindo-se em verdadeiro absurdo, podendo ser considerado algo inovador em matéria de qualificação técnica, visto que a exigência é imperiosa e necessária para que se contrate empresas que tenham EXPERIÊNCIA e INFRAESTRUTURA adequada para a execução correta do objeto que se pretende contratar.

A permanecer o texto do edital/termo de referência, podemos afirmar por comparação que **qualquer atestado de serviço “ponto a ponto”** se fará bastante para cumprir os requisitos de qualificação técnica do certame, o que sabemos não ser verdade, sendo que a consumação dessa premissa seria o equivalente ao município licitar a **CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO INTELIGENTE** e aceitar para participar do certame empresas que constroem o programa “MINHA CASA MINHA VIDA”.

Assim, pede e requer pela inclusão na redação do edital que nos atestados técnicos venha consignados que **O SERVIÇO EXECUTADO, SEJA DA TECNOLOGIA MPLS**.

3. LINK INTERNET – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Assim previsto Estudo Técnico Preliminar:



No dia 14/07/2025, veio a impugnante questionar que junto aos atestados técnicos, fosse comprovado a existência de **Registros e as interligações** exigidas no **item 6 (seis) do Estudo Técnico Preliminar**, acima transcrito, tendo V. Sa respondido nos seguintes termos:

“sobre o item III.6 – CARACTERÍSTICAS LINK DE INTERNET

O Termo de Referência estabelece características técnicas mínimas obrigatórias do link de internet (banda mínima, latência, jitter, SLA, entre outros), que devem ser atendidas pela contratada durante a execução contratual.

Não será exigida comprovação prévia de posse de link de internet com tais características na habilitação.

O licitante deverá demonstrar que possui capacidade técnica e operacional para fornecimento do link conforme especificações do TR, cabendo a comprovação objetiva de atendimento durante a execução do contrato e testes prévios ao início da prestação de serviço.

Esta sistemática atende ao art. 67 da Lei 14.133/2021 e evita restrição indevida à participação.”

Vê-se daquela resposta outro absurdo, que não pode ser tolerada pela impugnante, ante as seguintes razões.

O edital faz exigências complexas e extremamente necessárias para a boa prestação do serviço licitado, **não exigindo venha a licitante fazer comprovação daquela capacidade.**

Assim, acerca das exigências constantes do edital, esclarecemos, por oportuno:

NO PRIMEIRO CASO, em não sendo o licitante um AUTONOMO SYSTEM, pode ele vir a ter problemas de controle da Infraestrutura, como a gestão das faixas IP's a serem disponibilizadas ao contratante, exemplificando.

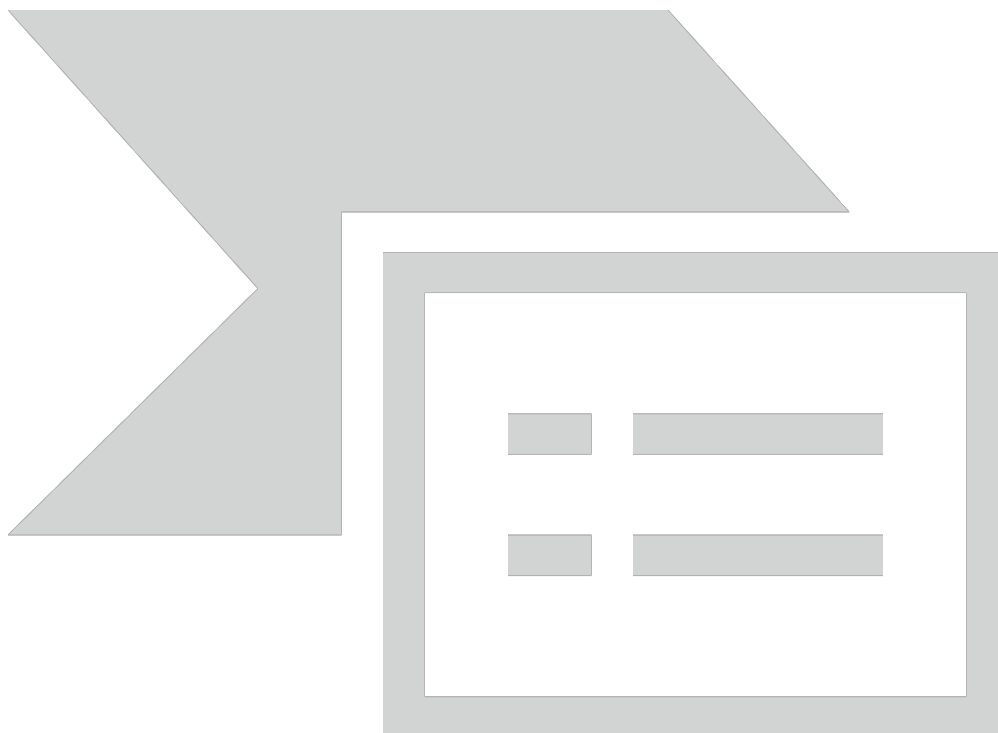
O atendimento a essa exigência não é algo que se faz em pouco tempo. Assim, não exigir essa comprovação É ADMITIR QUE O SERVIÇO POSSA SER INICIADO SEM ATENDIMENTO A EXIGÊNCIA EDITALÍCIA.

PARA O SEGUNDO CASO - a disposição de interligação a 03 (três) PTTs nacionais não é uma exigência trivial em licitação, se constituindo em ônus adicional para a contratada quando da execução do serviço. Do fato essa exigência implica, consequentemente, em CUSTOS ELEVADOS e necessidade de TEMPO RAZOÀVEL para fazer essas interconexões.

A não exigência desse item também é um flagrante absurdo e uma forma de se admitir que o SERVIÇO SEJA INICIALMENTE PRESTADO, SEM O CUMPRIMENTO DESSE ITEM DO EDITAL.

4. SERVIÇO DE SEGURANÇA -PREVENÇÃO DE ATAQUE DDoS

Assim exigido no edital



A impugnante quando do Pedido de Esclarecimento Técnico, face a exigência técnica constar no edital e no Estudo Técnico Preliminar, veio alegar a necessidade de que o SERVIÇO DE MITIGAÇÃO CONTRA ATAQUES DDoS seja comprovado já na qualificação técnica, dado sua importância e complexidade na prestação do serviço.

Daquele questionamento V. Sa. veio responder:

“A exigência de mitigação de ataques DDoS visa garantir a segurança e disponibilidade dos serviços de comunicação do município, sendo requisito indispensável à prestação adequada do serviço.

Não será exigida apresentação prévia de certificados ou relatórios de mitigação DDoS na habilitação.

A contratada deverá comprovar a capacidade técnica de mitigação de ataques DDoS, apresentando documentação técnica do provedor ou soluções próprias adotadas, garantindo conformidade com o TR.

Durante a execução, será monitorado o cumprimento desta obrigação como condição de qualidade do serviço, não restringindo a participação de interessados no certame”.

Aqui o absurdo se torna **ABSURDAMENTE impossível de se admitir**, vejamos.

A prestação do Serviço ANTI-DDoS é de extrema complexidade, sendo necessário a utilização de EQUIPAMENTOS DE ELEVADÍSSIMO CUSTO e de alta COMPLEXIDADE para sua configuração. Por outro lado, para seu manejo é exigido profissionais com elevada ESPECIALIZAÇÃO. Assim, a não exigência dessa comprovação nos ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, se constituirá um contrassenso àquela exigência.

Por outro lado, um órgão público que não esteja protegido contra ataques DDoS (Distributed Denial of Service), pode enfrentar sérias consequências, incluindo interrupção de serviços essenciais, perda de reputação, custos adicionais para recuperação e, em casos extremos, comprometer a segurança nacional., além de gerar os seguintes impactos:

INTERRUPÇÃO DE SERVIÇOS:

Ataques DDoS podem sobrecarregar os servidores e redes do órgão público, causando lentidão ou indisponibilidade de sites, aplicativos e sistemas críticos, como portais de serviços online, sistemas de pagamento e plataformas de comunicação.

PERDA DE RECEITA:

Órgãos públicos que oferecem serviços online podem sofrer perdas financeiras devido à indisponibilidade de seus serviços, afetando a arrecadação de impostos, taxas e outras receitas.

DANOS À REPUTAÇÃO:

A interrupção de serviços e a exposição a ataques podem prejudicar a confiança da população no órgão público e sua credibilidade, levando a críticas e insatisfação.

CUSTOS DE RECUPERAÇÃO:

A recuperação de um ataque DDoS pode envolver a contratação de especialistas em segurança cibernética, a compra de novas ferramentas e softwares de proteção, e a implementação de medidas para fortalecer a infraestrutura tecnológica, gerando custos adicionais significativos.

Risco à segurança nacional:

Em casos extremos, ataques DDoS podem comprometer a infraestrutura crítica do país, afetando serviços essenciais e colocando em risco a segurança nacional.

VAZAMENTO DE DADOS:

Embora o objetivo principal de um ataque DDoS não seja o roubo de dados, ele pode ser usado como uma técnica de distração para um ataque mais sofisticado que visa roubar informações sensíveis.

Assim, de fácil constatação que a não comprovação nos atestados de qualificação técnica desse item do edital se mostra desarrazoada dado sua complexidade técnica, demandando tempo à sua implementação, além de CUSTOSA, cabendo aqui arguir como exemplo, a mesma situação ponderada anteriormente, quando ao fato de

licita-se aqui um “prédio inteligente” e exige-se qualificação técnica para construção de casas do Programa “Minha Casa Minha vida”.

Assim, o edital exige condições técnicas condizentes à boa execução dos serviços de telecomunicações sem, contudo, exigir que os participantes comprovem a condição técnica necessária àquela condição. Essa atitude nos leva a questionar quais os objetivos pretendidos ao se adotar atos e procedimentos contrários à boa gestão do dinheiro público, quando das contratações instauradas?

Em razão dos argumentos esposados, contrariamente ao decidido por V. Sa, pede e requer pela **obrigatoriedade** de apresentação prévia de **CERTIFICADOS E/OU ATESTADOS TÉCNICOS DE MITIGAÇÃO DDOS**, quando da qualificação técnica das licitantes.

VII. IMPUGNAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - AUTORIDADE SUPERIOR

A doutrina e jurisprudência do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO endossa corrente no sentido de imputar responsabilidade a “autoridade superior” da Administração Pública em sendo mantidas decisões que venham ferir o interesse público, bem a princípios constitucionais, como apresentado no presente caso, vejamos:

ACÓRDÃO 2781/2016-PLENÁRIO | RELATOR: BENJAMIN ZYMLER

A decisão adotada com base em pareceres técnicos não afasta, por si só, a **responsabilidade da autoridade hierarquicamente superior por atos considerados irregulares**, uma vez que o **PARECER TÉCNICO NÃO VINCULA O GESTOR**, que tem a obrigação de examinar a sua correção, em razão do dever legal de supervisão que lhe cabe.

Mas recentemente foi publicado o **ACÓRDÃO 4834/2022 – PRIMEIRA CÂMARA**, vejamos:

“A autoridade que homologa o pregão deve, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO, verificar a existência de fundamentos na manifestação do pregoeiro pelo não provimento de recurso interposto por licitante, ESPECIALMENTE SE HOUVE CONTRAPOSIÇÃO ÀS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS, em observância ao princípio da motivação (art. 2º da Lei 9.784/1999).”

Ainda sobre esse Acórdão, o Relator MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES, nos informa que:

“[...] Tribunal “já se pronunciou sobre a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA AUTORIDADE HOMOLOGADORA PELOS VÍCIOS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, excetos os ocultos, não podendo esse controle ser considerado como ato meramente formal ou chancelatório”

Tudo esclarecido, visando PREVENIR INTERESSES e SALVAGUARDAR DIREITOS, pede e requer, ainda que julgue não sejam ultrapassadas as razões aqui ponderadas

e venha o procedimento ser elevado à condição de **HOMOLOGAÇÃO pela autoridade superior, SEJA DADO CONHECIMENTO AO MESMO DAS PEÇAS IMPUGNATÓRIAS INTERPOSTAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/20125.**

VII. DO DIREITO

Diante todo o exposto acima, pode-se afirmar que eventual manutenção do edital nos termos atuais prejudicará severamente a ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS pelas licitantes.

E NÃO É SÓ: tais dúvidas acarretarão ainda prejuízos para a própria municipalidade, que restará privada do recebimento de propostas mais vantajosas que atendam aos seus interesses e necessidades.

Desta forma, não estaremos diante de uma licitação justa, tendo em vista que tais condições prejudicam o **JULGAMENTO OBJETIVO** do certame, podendo TORNAR INVÁLIDO TODO ESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, por consistir em séria afronta aos princípios da **ISONOMIA** e **COMPETITIVIDADE**.

Saliente-se mais uma vez, que as apontadas exigências e inconsistências, significam na real verdade, ausência de premissas fundamentais, o que afronta o direito líquido e certo da Impugnante de saber como elaborar sua proposta em condições corretas e competitivas, o que frustra, por reflexo, o **INTERESSE PÚBLICO** pela maior competição possível antes da obtenção da proposta vencedora.

VIII - DO PEDIDO

Por todo o exposto, os argumentos ponderados e plenamente justificados aqui apresentados, todos visando sejam atendidos os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, requer a Impugnante o acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, de modo que sejam refeitas as condições editalícias e contratuais relativas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS - Processo Administrativo nº 2025-D9X7H**, sendo promovidas todas as alterações necessárias para o atendimento das normas aplicáveis requerendo, ainda, a Impugnante:

a) seja atribuído o **EFEITO SUSPENSIVO** ao procedimento licitatório em razão da presente Impugnação, com a consequente suspensão da sessão pública designada para o dia 23/7/2025, por ser do mais lícito direito;

b) Seja dado **provimento às alegações** aqui contidas, ajustando-se o ato convocatório e seus anexos à Lei 14.133/21, bem como a legislação que regula a prestação dos serviços de telecomunicações;

- c) **Seja mantida a irresignação da impugnante, caso não corrigido o edital nos pontos invocados**, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto, visando afastar qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.
- e) seja proferida decisão acerca do aquí alegado, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do item 23.3 do edital.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO

Vila Velha, 18 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO CHIEPPE
Pp. DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34****27ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 03/03/2022**

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e na melhor forma de direito,

R8 PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, estabelecida com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº. 6, sala 302, CEP: 29101-800, Bairro Itapuã, Vila Velha, Espírito Santo, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº. 32202589249 e inscrita no CNPJ sob o nº. 35.064.205/0001-15, neste ato representada pelo seu administrador legalmente habilitado, Rogério Melo da Silva, a seguir qualificado, e

ROGÉRIO MELO DA SILVA, brasileiro, natural de São Paulo, SP, empresário, solteiro, nascido no dia 15/08/1971, residente e domiciliado na Av. Estudante José Julio de Souza, 1900/301-Torre B, Praia de Itaparica, CEP: 29.102-010, Vila Velha, ES, portador da carteira de identidade nº. 909.064-SSP/ES, e inscrito no CPF sob o nº. 947.743.077-34,

únicos sócios da sociedade empresária limitada, DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede no Brasil, na Rua Dyllo Penedo, nº. 463, Jockey de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, Brasil, CEP: 29103-848, com Contrato Social arquivado na JUCEES sob o nº. 32202590174 em 07/10/2019 (Enquanto EIRELI NIRE/JUCEES: 32600067773) e inscrita no CNPJ sob o nº. 39.320.478/0001-34, resolvem alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.1 O capital social, atualmente no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), é neste ato aumentado para, R\$965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais), mediante a emissão de 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) no valor total de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), subscritas na sua totalidade pelo sócio, Rogério Melo da Silva e por ele integralizadas, neste ato, mediante a incorporação ao capital, do imóvel de sua propriedade a seguir transcrito:

- a) **Unidade autônoma caracterizada como sala nº 35 (trinta e cinco)**, medindo 21,90 m2 de área privativa, com área de uso comum de 7,57m2, num total de 29,47m2 e fração ideal de 0,009053, localizada no Centro Comercial Planalto, situado à Estrada de Jacaraípe, no Bairro Planalto, em Carapina, Serra, Espírito Santo, edificada em uma área de 2.521,85 m2; adquirida de Elisabeth Faria Amanti, CPF 873.392.937-87, Paula Amanti Cerdeira, CPF 129.836.727-19 e Pedro Henrique Cerdeira, CPF 139.835.097-46. **Título e forma:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas, Dyonizio Ruy, Vila Velha, ES, Livro nº 091, fls. 164/166, em 07/05/2015. **Matrícula** nº. 32697- R.6 LV. 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis de 1º Ofício da 2ª Zona da Serra, Espírito Santo. Valor: **R\$65.000,00.**

DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

27ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 03/03/2022

1.2 A sócia, **R8 Participações Ltda.**, concorda com o presente aumento, renunciando ao direito de preferência que proporcionalmente detinha, sobre as quotas emitidas conforme descrito em 1.1 acima.

1.3 Em virtude do presente aumento, a Cláusula 5ª. terá a seguinte redação:
CLÁUSULA 5ª. O **capital social** totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais), dividido em 965.000 (novecentas e sessenta e cinco mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtde. de quotas	Valor das quotas	%
R8 Participações Ltda.	899.999	899.999,00	93,26
Rogério Melo da Silva	65.001	65.001,00	6,74
Total:	965.000	965.000,00	100

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1 Os sócios ratificam as demais cláusulas do contrato social não modificadas pelo presente instrumento, e o consolidam, como segue:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO: DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO, E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. A **denominação social** da empresa é **DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, regida pelo presente contrato social, pela legislação das sociedades limitadas disposta no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas Lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA 2ª. A **sede** da sociedade funciona na Rua Dyllo Penedo, nº. 463, Jockey de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, Brasil, CEP: 29103-848, e **foro** na Comarca de Vila Velha, Espírito Santo.

Parágrafo Único - A sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª. A sociedade tem por **objeto** a exploração das seguintes atividades:

- a) Cnae: 61.90-6-99 – Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, compreendendo o serviço de interconexão de unidades;
- b) Cnae: 42.21-9-04 – Construção de Estações e redes de telecomunicações;
- c) Cnae: 42.21-9-05 - Manutenção de Estações e redes de telecomunicações;
- d) Cnae: 61.10-8-03 - Serviços de Comunicação Multimídia – SCM;

DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

27ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 03/03/2022

- e) Cnae: 61.20-5-99 - Serviços de Telecomunicações sem fio não especificados anteriormente, compreendendo o serviço de rádio comunicação;
- f) Cnae: 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;
- g) Cnae: 61.90-6-02 – Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP;
- h) Cnae: 62-02-3-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- i) Cnae: 62.09.1-00 – Suporte Técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, e
- j) Cnae: 77.33-1-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.

CLÁUSULA 4ª. O **prazo de duração** da sociedade é indeterminado.

II - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª. O **capital social** totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais), dividido em 965.000 (novecentas e sessenta e cinco mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtde. de quotas	Valor das quotas	%
R8 Participações Ltda.	899.999	899.999,00	93,26
Rogério Melo da Silva	65.001	65.001,00	6,74
Total:	965.000	965.000,00	100

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º. Cada quota dará a seu possuidor, o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º. Os sócios terão direito de preferência para subscreverem os aumentos de capital da sociedade, na proporção das quotas que possuírem.

Parágrafo 4º. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

III - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 6ª. - As deliberações dos sócios serão tomadas de conformidade com a lei e o contrato e vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34****27ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 03/03/2022**

Parágrafo 1º. - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberarem sobre as contas dos administradores, sobre o balanço patrimonial e as demonstrações de resultados do exercício social encerrado, e designarão os administradores, quando for o caso.

Parágrafo 2º. - As deliberações dos sócios serão aprovadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, quando relacionadas: (a) modificação do contrato social, e (b) incorporação, fusão, cisão, dissolução da sociedade, e cessação do estado de liquidação.

Parágrafo 3º. - É vedado a qualquer dos sócios, a prestação de garantia, fiança ou aval em nome da sociedade, nos negócios estranhos ao objeto social.

IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 7ª. - A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **Rogério Melo da Silva**, acima qualificado, que poderá praticar todos os atos e operações próprias dos objetivos sociais, cabendo-lhe a representação legal da empresa, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, incluindo os poderes para penhorar, alienar e onerar bens da sociedade, ficando-lhe vedado, no entanto, a utilização da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, avalizar ou prestar fiança em favor de terceiros, salvo se para empresas onde os sócios nelas participem.

Parágrafo 1º. - O mandato do administrador será por tempo indeterminado.

Parágrafo 2º. - A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la, especificando no instrumento de mandato os respectivos poderes e o prazo de duração, sendo vedado o substabelecimento.

Parágrafo 3º. - O administrador poderá receber um "pro-labore" mensal, a ser determinado pelos sócios.

V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 8ª. - O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. - Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação dos lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo 2º. - A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, para efeito de verificação e distribuição de lucros, conforme deliberação dos sócios, ficando certo desde já, que a distribuição poderá ser proporcional ou desproporcional à participação dos sócios no capital social.

VI – DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34
27ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 03/03/2022

CLÁUSULA 9ª. - A morte, incapacidade, divórcio, interdição, insolvência e a retirada de qualquer sócio, não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a funcionar com o sócio remanescente.

Parágrafo Único - Ocorrendo com o sócio, qualquer das hipóteses descritas nesta cláusula, o valor de suas quotas, será apurado com base em balanço patrimonial especial, levantado para esse fim na data do evento, com os ajustes que se fizerem necessários com base na legislação em vigor, e pago a quem de direito, em moeda corrente nacional ou em bens da sociedade, conforme deliberarem os sócios.

Declaração de desimpedimento: O administrador da sociedade, Rogério Melo da Silva, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam eletronicamente a presente Alteração Contratual, para os efeitos legais.

Vila Velha, ES, 03 de março de 2022.

R8 PARTICIPAÇÕES LTDA
Rogério Melo da Silva

ROGÉRIO MELO DA SILVA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
94774307734	ROGERIO MELO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2022 09:22 SOB Nº 20220357838.
PROTOCOLO: 220357838 DE 10/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203144631. CNPJ DA SEDE: 39320478000134.
NIRE: 32202590174. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/03/2022.
DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.**NIRE: 32202589249 - CNPJ: 35.064.205/0001-15****6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 17/05/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato social, e na melhor forma de direito, as partes,

ROGÉRIO MELO DA SILVA, brasileiro, natural de São Paulo, SP, empresário, solteiro, nascido no dia 15/08/1971, residente e domiciliado na Av. Estudante José Julio de Souza, 1900/301-Torre B, Praia de Itaparica, CEP: 29.102-010, Vila Velha, ES, portador da carteira de identidade nº. 909.064-SSP/ES, e inscrito no CPF sob o nº. 947.743.077-34;

ESPÓLIO DE AGENOR RANGEL NETO, inscrito no CPF sob o nº. 473.825.546-00, neste ato representado pela inventariante, **MARIA KAROLINA FONSECA RANGEL AZEVEDO**, brasileira, natural de Aimorés, MG, nascida em 27/11/1991 filha de Agenor Rangel Neto e de Maria Eloisa Fonseca Rangel, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de identidade nº. 3.187.454-SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 131.384.477-24, residente e domiciliada na Rodovia do Sol, 04, Qd. 01, Residencial Mar Du Le, Recanto da Sereia, Guarapari, Espírito Santo, CEP 29227-100, portadora da Carteira de identidade nº. 3.187.454-SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 131.384.477-24, conforme Escritura Pública Declaratória de Únicos Herdeiros com nomeação de representante com poderes de Inventariante, lavrada no dia 30/06/2021 no Cartório do 2º. Ofício de Notas de Vila Velha, ES, LV. 376, fls. 057/059 – Páginas nº. 001/003, anexa.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, **R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº. 6, sala 302, CEP: 29101-800, Bairro Itapuã, Vila Velha, Espírito Santo, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº. 32202589249 em 02/10/2019 e inscrita no CNPJ sob o nº. 35.064.205/0001-15, decidem alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

1. Cessão e transferência de quotas do Espólio de Agenor Rangel Neto

1.1 Em 30 de Junho de 2021, foi lavrada a **Escritura Pública da Inventário e Partilha do Espólio de Agenor Rangel Neto**, no Cartório do 2º. Ofício de Notas de Vila Velha, LV. nº. 376, páginas 002/004, folhas 060/063, anexa, e dentre os bens partilhados, há 107.999 quotas de capital desta sociedade, no valor total de R\$107.999,00, que foram destinadas às herdeiras, como segue:

- a) **Maria Karolina Fonseca Rangel Azevedo**, acima qualificada, recebeu 54.000 (cinquenta e quatro mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00, no montante de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), e
- b) **Kamila Fonseca Rangel**, brasileira, natural de Aimorés, MG, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 29/06/1993, filha de Agenor Rangel Neto e de Maria Eloisa Fonseca Rangel, residente e domiciliada na Praça Cristiano Dias Lopes, n. 39, Bairro Vila Nova, Pinheiros, Espírito Santo, CEP:29.980-000, portadora da CNH: nº. 05627610359, expedida em 26/04/2017 pelo DETRAN/MG, inscrita no CPF sob o nº. 131.384.467-52, recebeu 53.999 (cinquenta e três mil novecentas e noventa e nove) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), no montante de R\$53.999,00 (cinquenta e três mil novecentos e noventa e nove reais).

R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.

NIRE: 32202589249 - CNPJ: 35.064.205/0001-15

6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 17/05/2022

1.2 Em decorrência do descrito em "a" e "b" acima, Maria Karolina Fonseca Rangel Azevedo e Kamila Fonseca Rangel tornaram-se possuidoras de participações no capital social da sociedade e sócias desta sociedade.

1.3 Nesse ato, Maria Karolina Fonseca Rangel Azevedo, cede e transfere para o sócio Rogério Melo da Silva, 30.850 quotas, ora recebidas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) no montante de **R\$30.850,00** (trinta mil oitocentos e cinquenta reais), pelo preço certo e ajustado constante do Contrato de Compra e Venda de quotas, desta data. A sócia, Kamila Fonseca Rangel, concorda com a presente cessão de quotas aqui descrita.

1.4 Também nesse ato, Kamila Fonseca Rangel, cede e transfere para o sócio Rogério Melo da Silva, 30.849 quotas, ora recebidas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) no montante de **R\$30.849,00** (trinta mil oitocentos e quarenta e nove reais), pelo preço certo e ajustado constante do Contrato de Compra e Venda de quotas, desta data. A sócia, Maria Karolina Fonseca Rangel Azevedo, concorda com a presente cessão de quotas aqui descrita.

1.5 Após a cessão e transferência da totalidade das quotas do Espólio de Agenor Rangel para as herdeiras, conforme descrito em 1.1 acima, e as cessões de quotas efetuadas por Maria Karolina Fonseca Rangel Azevedo, e por Kamila Fonseca Rangel para o sócio, Rogério Melo da Silva, descritas em 1.3 e 1.4 acima, a Cláusula 5ª. do Contrato Social será alterada e terá a seguinte redação:

Cláusula 5ª. – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.483.996,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e seis reais), dividido em 1.483.996 (um milhão quatrocentas e oitenta e três mil novecentas e noventa e seis) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtde. de quotas	Vr. das Quotas	Part. %
Rogério Melo da Silva	1.437.696	1.437.696,00	96,88
Maria Karolina Fonseca Rangel Azevedo	23.150	23.150,00	1,56
Kamila Fonseca Rangel	23.150	23.150,00	1,56
TOTAL:	1.483.996	1.483.996,00	100,00

2. Consolidação do Contrato Social

2.1 Os sócios ratificam as demais cláusulas do contrato social, não modificadas pelo presente instrumento, e o consolidam conforme a seguir:

CONTRATO SOCIAL - R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.

ROGÉRIO MELO DA SILVA, brasileiro, natural de São Paulo, SP, empresário, solteiro, nascido no dia 15/08/1971, residente e domiciliado na Av. Estudante José Julio de Souza, 1900/301-Torre B, Praia de Itaparica, CEP: 29.102-010, Vila Velha, ES, portador da carteira de identidade nº. 909.064-SSP/ES, e inscrito no CPF sob o nº. 947.743.077-34;

R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.

NIRE: 32202589249 - CNPJ: 35.064.205/0001-15

6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 17/05/2022

MARIA KAROLINA FONSECA RANGEL AZEVEDO, brasileira, natural de Aimorés, MG, nascida em 27/11/1991 filha de Agenor Rangel Neto e de Maria Eloisa Fonseca Rangel, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de identidade nº. 3.187.454-SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 131.384.477-24, residente e domiciliada na Rodovia do Sol, 04, Qd. 01, Residencial Mar Du Le, Recanto da Sereia, Guarapari, Espírito Santo, CEP 29227-100, portadora da Carteira de identidade nº. 3.187.454-SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 131.384.477-24, e

KAMILA FONSECA RANGEL, brasileira, natural de Aimorés, MG, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 29/06/1993, filha de Agenor Rangel Neto e de Maria Eloisa Fonseca Rangel, residente e domiciliada na Praça Cristiano Dias Lopes, n. 39, Bairro Vila Nova, Pinheiros, Espírito Santo, CEP:29.980-000, portadora da CNH: nº. 05627610359, expedida em 26/04/2017 pelo DETRAN/MG, inscrita no CPF sob o nº. 131.384.467-52.

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. - A denominação social será, **R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.** e será regida pelo presente contrato social, pela legislação das sociedades limitadas contida no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente pela Lei 6.404/76.

CLÁUSULA 2ª. - A sociedade tem sua sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº. 6, sala 302, CEP: 29101-800, Bairro Itapuã, Vila Velha, Espírito Santo, e foro na Comarca de Vila Velha, Espírito Santo.

CLÁUSULA 3ª. - A sociedade tem como objeto social a atividade de participação em outras empresas, na condição de sócia ou acionista – Cnae: 6462-0/00 - Holding de instituições não financeiras.

CLÁUSULA 4ª. - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

II - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.483.996,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e seis reais), dividido em 1.483.996 (um milhão quatrocentas e oitenta e três mil novecentas e noventa e seis) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtde. de quotas	Vr. das Quotas	Part. %
Rogério Melo da Silva	1.437.696	1.437.696,00	96,88
Maria Karolina Fonseca Rangel Azevedo	23.150	23.150,00	1,56
Kamila Fonseca Rangel	23.150	23.150,00	1,56
TOTAL:	1.483.996	1.483.996,00	100,00

R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.

NIRE: 32202589249 - CNPJ: 35.064.205/0001-15

6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 17/05/2022

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º. As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e a cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º. Os sócios terão direito de preferência para subscreverem os aumentos de capital da sociedade, na proporção das quotas que possuem.

III - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 6ª. – As Reuniões de Sócios serão convocadas pelos administradores da sociedade, ou por sócio, nos casos previstos no art. 1073, Inciso I, do Código Civil Brasileiro, sendo dispensadas tais convocações, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 1º. A realização de Reunião de Sócios é dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre as matérias que seriam objeto dela.

Parágrafo 2º. As deliberações dos sócios serão tomadas de conformidade com a lei e o contrato e vinculam a todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, ou aqueles que se fizeram representar na reunião.

Parágrafo 3º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas dos administradores, sobre o balanço patrimonial e as demonstrações de resultados do exercício social encerrado, e designarão os administradores, quando for o caso.

Parágrafo 4º. As deliberações da sociedade abaixo descritas, serão aprovadas pelos sócios que representem, no mínimo, 75% do capital social, a saber:

- a) a modificação do presente contrato social;
- b) a incorporação, a fusão, a cisão e a dissolução da sociedade, e a cessação do estado de liquidação, e
- c) a designação e a destituição dos administradores.

Parágrafo 5º. É vedado a qualquer dos sócios, a prestação de garantia, fiança ou aval em nome da sociedade, em negócios estranhos ao objeto social.

IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 7ª. - A administração da sociedade será exercida por uma ou mais pessoas, designadas no contrato social ou em ato apartado. Os administradores, que poderão ser sócios ou terceiros não sócios, serão eleitos e destituídos a qualquer tempo, através de deliberação expressa dos sócios.

Parágrafo 1º. O administrador da sociedade é o sócio, **Rogério Melo da Silva**, com mandato por prazo indeterminado, o qual isoladamente, terá todos os poderes de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, perante terceiros, podendo praticar todos os atos relativos aos negócios sociais, respeitadas as demais cláusulas do contrato social e legislação em vigor.

Parágrafo 2º. A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la, especificando no instrumento de mandato os respectivos poderes e o prazo de duração, sendo vedado o substabelecimento.

R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.

NIRE: 32202589249 - CNPJ: 35.064.205/0001-15

6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 17/05/2022

Parágrafo 3º. Os administradores poderão receber um *pro-labore* mensal, a ser determinado pelos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 8ª. - O exercício social terá início no dia 1º. de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. - Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação dos lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo 2º. - A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, para efeito de verificação e distribuição de lucros, conforme deliberação dos sócios, ficando certo desde já, que a distribuição poderá ser proporcional ou desproporcional à participação dos sócios no capital social.

VI - DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 9ª. – As transferencias de quotas deverão ser aprovadas pelos votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, através de deliberação escrita, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo 1º. O sócio que desejar ceder, transferir ou alienar suas quotas, a qualquer título, deverá observado o disposto no caput desta cláusula, notificar por escrito, contra recibo, à administração da sociedade e aos demais sócios, sobre seu propósito, informando-os nesta notificação, sobre o preço termos e condições de pagamento, os quais terão o direito para adquiri-las, seguindo-se obrigatoriamente a seguinte ordem: Primeiramente, exercerá esse direito, a própria sociedade, e se não ocorrer a aquisição pela sociedade, no todo ou em parte, exercerão esse direito, os sócios, na proporção das quotas que possuírem.

Parágrafo 2ª. Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, a sociedade e os sócios notificados da oferta, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à notificação, terão preferência para a aquisição das quotas que estão sendo cedidas ou transferidas, respeitada a ordem descrita no parágrafo 1º. desta cláusula.

Parágrafo 3º. As quotas adquiridas pela própria sociedade deverão permanecer em tesouraria, e enquanto lá permanecerem, não terão direito de voto e nem participação nos lucros da sociedade.

Parágrafo 4º. Toda e qualquer cessão, transferência, alienação a qualquer título, de quotas ou direitos à sua subscrição, ou qualquer outra espécie de pacto que vise a realização de tais atos, realizada sem observância do disposto no presente contrato, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

VII - DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

CLÁUSULA 10 – A morte, incapacidade, divórcio, interdição, e a retirada de qualquer sócio, não implicará na dissolução da sociedade, que continuará a funcionar com os sócios remanescentes.

R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.

NIRE: 32202589249 - CNPJ: 35.064.205/0001-15

6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 17/05/2022

Parágrafo 1º. - Ocorrendo com o sócio, qualquer das hipóteses descritas nesta cláusula, o valor de suas quotas, será apurado com base em balanço patrimonial especial levantado para esse fim, na data do evento, com os ajustes que se fizerem necessários com base na legislação em vigor, e pago a quem de direito, em moeda corrente nacional ou em bens da sociedade, conforme deliberarem os sócios que representem 75% do capital social.

Parágrafo 2º. - Se o pagamento for em moeda corrente, o valor será parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a ocorrência do evento. O valor das parcelas será atualizado por um índice que reflita a inflação do período.

Parágrafo 3º. - O mesmo procedimento será adotado nos casos em que a sociedade se resolver em relação à exclusão de sócio.

Parágrafo 4º. Os herdeiros e ou sucessores do sócio falecido terão direito à partilha dos haveres apurados conforme descrito no parágrafo primeiro, mas não participarão dos lucros e perdas apurados e referentes a datas posteriores ao seu falecimento.

VIII - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 11 - Os sócios que representarem mais da metade do capital social, poderão decidir pela exclusão do sócio que praticar atos de inegável gravidade, por si, por seu representante e ou por seus mandatários, que coloquem em risco a continuidade da empresa, ou, ainda, que incorrer nos atos abaixo relacionados como justa causa, além de quaisquer outros previstos em lei ou no presente contrato:

- a) difamar, injuriar, caluniar ou proceder de forma danosa ao bom nome da sociedade e ou de seus sócios;
- b) agir com dolo ou má fé ou ainda buscar beneficiar a si próprio ou a terceiros, em prejuízo da sociedade;
- c) deixar de contribuir, sem justa causa, para alcançar os objetivos sociais;
- d) For definitivamente condenado em ações judiciais que lhe forem movidas pela sociedade em razão do inadimplemento das obrigações que haja contraído perante a mesma;
- e) Após a competente notificação da sociedade, voltar a infringir a lei, as disposições do contrato social e ou as resoluções e as deliberações da sociedade;
- f) Participar direta ou indiretamente, conduzir atividades e ou ter interesses financeiros de empresas que direta ou indiretamente conflitem com as atividades da sociedade.

Parágrafo 1º. A exclusão do sócio que praticar qualquer dos atos acima descritos somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, mediante ciência do sócio através de notificação, com 8 (oito) dias de antecedência, informando-o acerca da prática de tais atos para que, se quiser, compareça à reunião e exerça seu direito de defesa.

Parágrafo 2º. A notificação deverá ser feita por escrito e entregue com confirmação de recebimento.

Declaração de desimpedimento: O administrador da sociedade, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou

R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.

NIRE: 32202589249 - CNPJ: 35.064.205/0001-15

6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 17/05/2022

por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento em uma única via, para os efeitos legais.

Vila Velha, ES, 17 de maio de 2022.

ROGÉRIO MELO DA SILVA

Espólio de AGENOR RANGEL NETO

(representado pela Inventariante: Maria Karolina Fonseca Rangel Azevedo).

MARIA KAROLINA FONSECA RANGEL AZEVEDO

KAMILA FONSECA RANGEL



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R8 PARTICIPACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13138446752	KAMILA FONSECA RANGEL
13138447724	MARIA KAROLINA FONSECA RANGEL AZEVEDO
94774307734	ROGERIO MELO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2022 14:20 SOB Nº 20220856362.
PROTOCOLO: 220856362 DE 17/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207831854. CNPJ DA SEDE: 35064205000115.
NIRE: 32202589249. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/06/2022.
R8 PARTICIPACOES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

28ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 07/07/2022

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e na melhor forma de direito,

R8 PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, estabelecida com sedena Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº. 6, sala 302, CEP: 29101-800, Bairro Itapuã, Vila Velha, Espírito Santo, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº. 32202589249 e inscrita no CNPJ sob o nº. 35.064.205/0001-15, neste ato representada pelo seu administrador legalmente habilitado, Rogério Melo da Silva, a seguir qualificado, e **ROGÉRIO MELO DA SILVA**, brasileiro, natural de São Paulo, SP, empresário, solteiro, nascido no dia 15/08/1971, residente e domiciliado na Av. Estudante José Julio de Souza, 1900/301-Torre B, Praia de Itaparica, CEP: 29.102-010, Vila Velha, ES, portador da carteira de identidade nº. 909.064-SSP/ES, e inscrito no CPF sob o nº. 947.743.077-34,

únicos sócios da sociedade empresária limitada, DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede no Brasil, na Rua Dyllo Penedo, nº. 463, Jockey de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, Brasil, CEP: 29103-848, com Contrato Social arquivado na JUCEES sob o nº. 32202590174 e inscrita no CNPJ sob o nº. 39.320.478/0001-34, resolvem alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – Alteração de Endereço

Neste ato altera seu endereço da sociedade e passa a exercer suas atividades na Avenida Henrique Moscoso, nº 90, sala 1202 – 1203 e 1204, Praia da costa, Vila Velha/ ES. CEP: 29.101-330.

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1 Os sócios ratificam as demais cláusulas do contrato social não modificadas pelo presente instrumento, e o consolidam, como segue:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO: DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO, E DURAÇÃO**

CLÁUSULA 1ª. A **denominação social** da empresa é **DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, regida pelo presente contrato social, pela legislação das sociedades limitadas disposta no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas Lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA 2ª. A **sede** da sociedade funciona na Avenida Henrique Moscoso, nº 90, sala 1202 – 1203 e 1204, Praia da costa, Vila Velha/ ES. CEP: 29.101-330, e **foro** na Comarca de Vila Velha, Espírito Santo.

Parágrafo Único - A sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª. A sociedade tem por **objeto** a exploração das seguintes atividades:
a) Cnae: 61.90-6-99 – Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, compreendendo o serviço de interconexão de unidades;

DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

28ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 07/07/2022

- b) Cnae: 42.21-9-04 – Construção de Estações e redes de telecomunicações;
 c) Cnae: 42.21-9-05 - Manutenção de Estações e redes de telecomunicações;
 d) Cnae: 61.10-8-03 - Serviços de Comunicação Multimídia – SCM;
 e) Cnae: 61.20-5-99 - Serviços de Telecomunicações sem fio não especificados anteriormente, compreendendo o serviço de rádio comunicação;
 f) Cnae: 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;
 g) Cnae: 61.90-6-02 – Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP;
 h) Cnae: 62-02-3-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
 i) Cnae: 62.09.1-00 – Suporte Técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, e
 j) Cnae: 77.33-1-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.

CLÁUSULA 4ª. O prazo de duração da sociedade é indeterminado

II - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª. O capital social totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais), dividido em 965.000 (novecentas e sessenta e cinco mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtde. de quotas	Valor das quotas	%
R8 Participações Ltda.	899.999	899.999,00	93,26
Rogério Melo da Silva	65.001	65.001,00	6,74
Total:	965.000	965.000,00	100

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º. Cada quota dará a seu possuidor, o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º. Os sócios terão direito de preferência para subscreverem os aumentos de capital da sociedade, na proporção das quotas que possuírem.

Parágrafo 4º. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

III - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 6ª. - As deliberações dos sócios serão tomadas de conformidade com a lei e o contrato e vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes

Parágrafo 1º. - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberarem sobre as contas dos administradores, sobre o balanço

DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

28ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 07/07/2022

patrimonial e as demonstrações de resultados do exercício social encerrado, e designarão os administradores, quando for o caso.

Parágrafo 2º.- As deliberações dos sócios serão aprovadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, quando relacionadas: (a) modificação do contrato social, e (b) incorporação, fusão, cisão, dissolução da sociedade, e cessação do estado de liquidação.

Parágrafo 3º. - É vedado a qualquer dos sócios, a prestação de garantia, fiança ou aval em nome da sociedade, nos negócios estranhos ao objeto social.

IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 7ª. - A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **Rogério Melo da Silva**, acima qualificado, que poderá praticar todos os atos e operações próprias dos objetivos sociais, cabendo-lhe a representação legal da empresa, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, incluindo os poderes para penhorar, alienar e onerar bens da sociedade, ficando-lhe vedado, no entanto, a utilização da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, avalizar ou prestar fiança em favor de terceiros, salvo se para empresas onde os sócios nelas participem.

Parágrafo 1º. - O mandato do administrador será por tempo indeterminado.

Parágrafo 2º. - A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la, especificando no instrumento de mandato os respectivos poderes e o prazo de duração, sendo vedado o substabelecimento.

Parágrafo 3º. - O administrador poderá receber um "pro-labore" mensal, a ser determinado pelos sócios.

V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 8ª. - O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. - Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação dos lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo 2º. - A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, para efeito de verificação e distribuição de lucros, conforme deliberação dos sócios, ficando certo desde já, que a distribuição poderá ser proporcional ou desproporcional à participação dos sócios no capital social.

VI – DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

CLÁUSULA 9ª. - A morte, incapacidade, divórcio, interdição, insolvência e a retirada de qualquer sócio, não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a funcionar com o sócio remanescente.

DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

28ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 07/07/2022

Parágrafo Único - Ocorrendo com o sócio, qualquer das hipóteses descritas nesta cláusula, o valor de suas quotas, será apurado com base em balanço patrimonial especial, levantado para esse fim na data do evento, com os ajustes que se fizerem necessários com base na legislação em vigor, e pago a quem de direito, em moeda corrente nacional ou em bens da sociedade, conforme deliberarem os sócios.

Declaração de desimpedimento: O administrador da sociedade, Rogério Melo da Silva, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam eletronicamente a presente Alteração Contratual, para os efeitos legais.

Vila Velha, 07 de julho de 2023

R8 PARTICIPAÇÕES LTDA
Rogério Melo da Silva

ROGÉRIO MELO DA SILVA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
94774307734	ROGERIO MELO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2023 15:47 SOB Nº 20231172346.
PROTOCOLO: 231172346 DE 28/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311225890. CNPJ DA SEDE: 39320478000134.
NIRE: 32202590174. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/07/2023.
DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

29ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 14/03/2025
DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e na melhor forma de direito,

SÓCIO PESSOA **JURÍDICA R8 PARTICIPACOES LTDA**, com SEDE na RUA JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO, nº 6, SALA 302, ITAPUA, Vila Velha - ES e CEP: 29101-800 , NIRE ou número de inscrição no Cartório competente 32202589249, nº do CNPJ : 35.064.205/0001-15; representada, neste ato, por ROGERIO MELO DA SILVA, Brasileiro , Empresário, Solteiro, Data de Nascimento 15/08/1971, nº do CPF 947.743.077-34, identidade 524421, domiciliado e residência AVENIDA Estudante José Júlio de Souza, nº 1900, APT 301b; Praia de Itaparica, Vila Velha - ES, CEP: 29102-010 (art. 997, I, CC)

ROGERIO MELO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, nascido em 15/08/1971, Empresário, número do documento 947.743.077-34, residente e domiciliado no(a): AVENIDA Estudante José Júlio de Souza 1900, Praia de Itaparica, APT 301b, Vila Velha - ES, CEP 29102-010 (art. 997, I, CC).

únicos sócios da sociedade empresária limitada, DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sediada na AVENIDA HENRIQUE MOSCOSO, nº 90, SALA 1202-1203 E 1204, PRAIA DA COSTA, CEP: 29101-330, Vila Velha - ES com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 39.320.478/0001-34 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 997, II, CC)

A Sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; 6190-6/02 - PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP; 6190-6/01 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; 6120-5/99 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; 4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; 4221-9/04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; 6190-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACAO ATIVIDADES DE RADIO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES SEM FIO NAO ESPECIALIZADOS ANTERIORMENTE SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES. 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

29ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 14/03/2025
DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

E exercerá as seguintes atividades:

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
6120-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CLÁUSULA 2ª - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

29ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 14/03/2025
DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
NIRE: 32202590174
CNPJ: 39.320.478/0001-34

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO, E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. A denominação social da empresa é **DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, regida pelo presente contrato social, pela legislação das sociedades limitadas disposta no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas Lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA 2ª. A sede da sociedade funciona na Avenida Henrique Moscoso, nº 90, sala 1202 – 1203 e 1204, Praia da costa, Vila Velha/ ES. CEP: 29.101-330, e foro na Comarca de Vila Velha, Espírito Santo.

Parágrafo Único - A sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª. A sociedade tem por objeto a exploração das seguintes atividades:

7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; 6190-6/02 - PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP; 6190-6/01 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; 6120-5/99 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 6110-8/03 - SERVIÇOS

29ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 14/03/2025
DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; 4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; 4221-9/04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; 6190-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

E exercerá as seguintes atividades:

- a) CNAE; 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
- b) CNAE: 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- c) CNAE: 4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- d) CNAE: 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
- e) CNAE: 6120-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
- f) CNAE: 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
- g) CNAE: 6190-6/02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
- h) CNAE: 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- i) CNAE: 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- j) CNAE: 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- k) CNAE: 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CLÁUSULA 4ª. O prazo de duração

A sociedade iniciou suas atividades em 23/07/1993 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

II - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª. O **capital social** totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais), dividido em 965.000 (novecentas e sessenta e cinco mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtde. de quotas	Valor das quotas	%
R8 Participações Ltda.	899.999	899.999,00	93,26
Rogério Melo da Silva	65.001	65.001,00	6,74
Total:	965.000	965.000,00	100

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º. Cada quota dará a seu possuidor, o direito a um voto nas deliberações sociais.

29ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 14/03/2025
DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

Parágrafo 3º. Os sócios terão direito de preferência para subscreverem os aumentos de capital da sociedade, na proporção das quotas que possuírem.

Parágrafo 4º. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

III - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 6ª. - As deliberações dos sócios serão tomadas de conformidade com a lei e o contrato e vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes

Parágrafo 1º. - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberarem sobre as contas dos administradores, sobre o balanço patrimonial e as demonstrações de resultados do exercício social encerrado, e designarão os administradores, quando for o caso.

Parágrafo 2º. - As deliberações dos sócios serão aprovadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, quando relacionadas: (a) modificação do contrato social, e (b) incorporação, fusão, cisão, dissolução da sociedade, e cessação do estado de liquidação.

Parágrafo 3º. - É vedado a qualquer dos sócios, a prestação de garantia, fiança ou aval em nome da sociedade, nos negócios estranhos ao objeto social.

IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 7ª. - A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **Rogério Melo da Silva**, acima qualificado, que poderá praticar todos os atos e operações próprias dos objetivos sociais, cabendo-lhe a representação legal da empresa, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, incluindo os poderes para penhorar, alienar e onerar bens da sociedade, ficando-lhe vedado, no entanto, a utilização da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, avalizar ou prestar fiança em favor de terceiros, salvo se para empresas onde os sócios nelas participem.

Parágrafo 1º. - O mandato do administrador será por tempo indeterminado.

Parágrafo 2º. - A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la, especificando no instrumento de mandato os respectivos poderes e o prazo de duração, sendo vedado o substabelecimento.

Parágrafo 3º. - O administrador poderá receber um "pro-labore" mensal, a ser determinado pelos sócios.

29ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 14/03/2025
DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 8ª. - O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. - Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação dos lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo 2º. - A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, para efeito de verificação e distribuição de lucros, conforme deliberação dos sócios, ficando certo desde já, que a distribuição poderá ser proporcional ou desproporcional à participação dos sócios no capital social.

VI – DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

CLÁUSULA 9ª. - A morte, incapacidade, divórcio, interdição, insolvência e a retirada de qualquer sócio, não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a funcionar com o sócio remanescente.

Parágrafo Único - Ocorrendo com o sócio, qualquer das hipóteses descritas nesta cláusula, o valor de suas quotas, será apurado com base em balanço patrimonial especial, levantado para esse fim na data do evento, com os ajustes que se fizerem necessários com base na legislação em vigor, e pago a quem de direito, em moeda corrente nacional ou em bens da sociedade, conforme deliberarem os sócios.

Declaração de desimpedimento:

O administrador da sociedade, Rogério Melo da Silva, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam eletronicamente a presente Alteração Contratual, para os efeitos legais.

Vila Velha, 14 de março de 2025

R8 PARTICIPACOES LTDA
Sócio Representado por:
ROGERIO MELO DA SILVA REPRESENTANTE LEGAL

ROGERIO MELO DA SILVA REPRESENTANTE LEGAL
Sócio administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
94774307734	ROGERIO MELO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2025 20:43 SOB Nº 20250424096.
PROTOCOLO: 250424096 DE 19/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504734041. CNPJ DA SEDE: 39320478000134.
NIRE: 32202590174. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2025.
DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Gerusa Corteletti Ronconi

Avenida Henrique Moscoso, 1151, Centro, Vila Velha - Espírito Santo - CEP: 29100-021
(27) 3229-0855 / (27) 3229-0764 / (27) 3229-4112
procuracao@2oficiovilavelha.com.br

LIVRO N.º 265
FOLHA(S) N.º 166/169

PÁGINA(S) N.º 001/004

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ DINAMICA
TELECOMUNICAÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** bastante virem que aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (27/05/2025), por meio da plataforma do e-Notariado (www.e-notariado.org.br), perante mim Escrevente Autorizada, foi realizada a videoconferência neste Cartório do 2º Ofício de Notas, sito na Avenida Henrique Moscoso, n. 1151, Centro, nesta cidade de Vila Velha, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, para captação de vontade, coleta da assinatura digital de Rogerio Melo da Silva, abaixo identificado e qualificado, lavrado nos moldes dos artigos 287 e 313, do Provimento n. 149/2023, do CNN/CNJ, ocasião onde compareceu como **outorgante, DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Henrique Moscoso, 90, salas 1202, 1203 e 1204, Praia da Costa, nesta cidade de Vila Velha/ES, CEP: 29.101-330, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 39.320.478/0001-34, e com NIRE 32202590174, conforme certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, datada de 30/04/2025, assinada por meio digital, sob o código XPL2XSLC, arquivada nesta Serventia, neste ato, conforme cláusula sétima da 29ª Alteração Contratual, devidamente registrado na JUCEES, aos 19/03/2025, sob o n. 20250424096, declarando ser este, o último ato constitutivo registrado perante os órgãos competentes, representada por seu sócio administrador, **neste ato representado por seu sócio administrador ROGERIO MELO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação n. 00420154782 expedida em 06/11/2024 pelo Detran/ES, inscrito no CPF sob o n. 947.743.077-34, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Júlio de Souza, 1900, apt. 1401, nesta cidade de Vila Velha/ES, CEP: 29.102-010; reconhecido por mim como o próprio de que trato, mediante documento de identidade exibido em videoconferência e aqui mencionado, cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, nos termos dos artigos 287 e 313, do Provimento n. 149/2023, do CNN/CNJ, o outorgante aceita a utilização da videoconferência notarial, bem como sua assinatura eletrônica e desta Escrevente Autorizada, por meio do portal do E-notariado. Então por ele me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui como **bastante procurador da pessoa jurídica supramencionada, CARLOS EDUARDO CHIEPPE**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira nacional de habilitação n. 00872009387 expedida em 23/08/2024 pelo Detran-ES, inscrito no CPF sob o n. 055.002.527-80, residente e domiciliado na Rua Milton Caldeira, 471, apt. 1005, Praia de Itapoã, nesta cidade de Vila Velha/ES, CEP: 29.101-650, a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para gerir, administrar e representar a empresa outorgante em todas suas atividades mercantis e "ad negotia", praticando todos os atos próprios de sua gerência, tais como: **1) Sacar, endossar e avalizar duplicatas mercantis, ou de prestação de serviços, relativas a vendas e serviços realizados pela outorgante, receber, dar recibo e quitação, transigir e firmar acordos de pagamento, emitir notas promissórias e fiscais, cédulas de créditos, aceitar duplicatas e letras de câmbio, prestar outras declarações cambiais correspondentes a obrigações da sociedade outorgante; 2) Representar perante instituições financeiras em geral, físicas e eletrônicas, inclusive Banco Central, Caixa Econômica Federal - CEF, Banco do Brasil, Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, Unibanco S/A, Banco Mercantil do Brasil S/A,**

Gerusa Corteletti Ronconi

Avenida Henrique Moscoso, 1151, Centro, Vila Velha - Espírito Santo - CEP: 29100-021
(27) 3229-0855 / (27) 3229-0764 / (27) 3229-4112
procuracao@2oficiovilavelha.com.br

LIVRO N.º 265
FOLHA(S) N.º 166/169

PÁGINA(S) N.º 002/004

Banco HSBC, Banco Itaú, Banco Bradesco e Banco Santander, especialmente junto ao **Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - SICOOB**, em quaisquer de suas agências, escritórios, Superintendências de negócios e locais autorizados, abrindo, movimentando e encerrando contas correntes, requisitando talonários de cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, títulos de créditos à exportação, emitindo e endossando cheques, autorizar débitos em conta, transferência de numerário e demais atos no âmbito do contrato de conta corrente bancária, realizar descontos bancários, assinando bordereaus e contratos, assinar contratos de empréstimos, contratos de câmbio e aditivos, inclusive seus aditamentos, assinar contratos e financiamentos de importação ou exportação, fazer depósitos e retiradas de numerários contra recibo, solicitar saldos e extratos de contas correntes, poupanças e contas investimento, requisitar e retirar cartão eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta corrente e poupança, efetuar resgate de aplicações financeiras, autorizar e efetuar débitos, transferências e pagamentos por carta, meio magnético ou outro meio legal, retirar cheques devolvidos, sustar/contraordenar cheques, descontar duplicatas e outros títulos de créditos, caucionar títulos, contrair empréstimos e financiamentos, ajustando o valor, cláusulas e condições ajustadas, autorizar débitos em conta, relativos a operação de crédito, receber ordens de pagamento, inclusive de exterior, receber passar recibo e dar quitação; **3)** Assinar contratos comerciais em geral, podendo estabelecer as cláusulas e condições, ajustar valores, exigir ou dispensar garantias; **4)** Realizar e aceitar pedidos de serviços e mercadorias, pagar, receber dívidas, acertar contas com credores e devedores; **5)** Admitir e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho, bem como acordos e instrumentos de rescisão de contratos de trabalho, ajustar salários, dar e receber quitação, representando perante Sindicatos, órgãos do Ministério do Trabalho; **6)** Representar perante quaisquer Repartições Públicas, sejam elas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, em todos os seus órgãos, departamentos, secretarias e delegacias, especialmente Prefeituras, Ministérios, Receitas Federal, Estadual e Municipal, Polícia Federal, Juntas Comerciais, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, concessionárias de energia elétrica, água e gás, SPU, DETRAN e seus pátios conveniados, SPC, SERASA e PROCON, sindicatos, cooperativas, seguradoras e cartórios em geral, empresas de telefonia fixa, móvel, internet e TV por assinatura; Consulados, Embaixadas, Alfândegas e quaisquer autoridades diplomáticas, comércios em geral, CACEX e demais órgãos ligados ao Comércio Internacional e onde mais com esta se apresentar e nela requerer, alegar e assinar o que se fizer necessário, produzir provas, oferecer e retirar documentos, cumprir exigências e formalidades, cadastrar, recadastrar, inscrever, cancelar, prestar declarações e informações, preencher formulários, retificar e ratificar, extrair guias, recolher impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, apresentar defesas e contestação, dar recibos e quitações, requerer e promover confecções de blocos de notas fiscais, requerer certidões, nada consta, laudos e nomear preposto; **7)** Representá-la em concorrências públicas, apresentar propostas, promover desempate, representar a Outorgante perante concessionárias, permissionárias, autorizadas, prestadores de serviço de telecomunicações, repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades de administração direta e indireta, fundações ou quaisquer outras pessoas de direito público ou privado pertencentes ou não a Administração Federal, Estadual ou Municipal, para participar de licitações públicas, pregões, registro de preços, inclusive por meios eletrônicos ou de tecnologia da informação, na condição de lides ou não, de consórcio de empresas, fazer lances, podendo, para tanto, adquirir edital, requerer e juntar documentos, assinar propostas de

Gerusa Corteletti Ronconi

Avenida Henrique Moscoso, 1151, Centro, Vila Velha - Espírito Santo - CEP: 29100-021
(27) 3229-0855 / (27) 3229-0764 / (27) 3229-4112
procuracao@2oficiovilavelha.com.br

LIVRO N.º 265
FOLHA(S) N.º 166/169

PÁGINA(S) N.º 003/004

licitações, preceder habilitações, atender a carta-convites, solicitar e prestar esclarecimentos, ou consultas, formular propostas e/ou lances, que poderão ser verbais, escritos, apresentar e assinar impugnações ou recursos, acompanhar as diversas fases da licitação, participar das sessões de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, prestar esclarecimentos, assinar declarações e propostas, renunciar ou desistir de direitos, receber intimações, proceder a registros e esclarecimentos junto aos órgãos, cartórios de registros competentes, entidades civis, e/ou banco de dados, na esfera federal, estadual e municipal, bem como praticar atos, decisões e gestão necessários, firmar os contratos e ter os aditivos decorrentes de licitação, os para fornecimento de produtos e serviços vinculados ao portfólio da outorgante, incluindo instrumentos contratuais decorrentes de inexigibilidade ou dispensa de licitação e os instrumentos de consórcios; **8) Representar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nomear preposto, podendo constituir advogados, conferindo-lhes poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra", previstos no parágrafo 2º do art. 5º da Lei nº 8.906/94, prestar depoimentos, transigir, firmar acordos e compromissos, dar e receber quitação, desistir, confessar, recorrer, apelar, agravar, interpor mandados de segurança, requerer quaisquer outras medidas preliminares e assecuratórias dos seus direitos, podendo, ainda, constituir procuradores judiciais para representar em Juízo ou fora dele, defendendo todos os interesses nos processos em que seja autora, ré, assistente ou oponente, acompanhando os feitos até final decisão, praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel e completo desempenho deste mandato, por mais especiais que sejam e embora aqui omitidos pareçam, podendo substabelecer esta, no todo ou em parte. O representante legal da outorgante reserva para si a prática dos poderes aqui conferidos quando julgar conveniente, podendo agir em conjunto ou separadamente do outorgado, **SENDO VEDADO A PRESTAÇÃO DE AVAIS OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES ALHEIAS AOS NEGÓCIOS SOCIAIS. O PRESENTE INSTRUMENTO CONFERE PODERES GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EXCETUANDO-SE AQUI TODO E QUALQUER PODER QUE EXORBITE OS DE MERA ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIA, EM CONFORMIDADE COM OS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 661 DO CCB. O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE DE 1(UM)ANO A PARTIR DESTA DATA.****

CERTIFICO ainda, que a qualificação do procurador e os poderes aqui conferidos, foram declarados pelo outorgante, responsabilizando-se civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando, assim, esta Serventia, de qualquer responsabilidade civil e criminal, cientificada por esta Serventia acerca do tratamento de todos os dados, especialmente os pessoais, constantes deste instrumento, em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), e Provimento n. 45 da CGJ/ES; podendo, para maior compreensão de como tais informações são processadas por esta Serventia, acessar a Política de Dados e as Rotinas Internas de Proteção de Dados, disponível em "www.2oficiovilavelha.com.br", bem como, em conformidade com o provimento 02/2025, da CGJ-ES, terem sido informados por esta Serventia acerca da proibição e ilegalidade de concessão de descontos ou comissões na cobrança dos emolumentos, nos termos dos artigos 6º, inciso XVIII e 7º, incisos III e IV, do Provimento da CGJ/ES n. 07/2024 (Código de ética e de conduta dos responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais do Estado do Espírito Santo), sem prejuízo da apuração de condutas que constituam falta disciplinar, nos termos da lei e dos regulamentos da Corregedoria Geral da Justiça, ficando ressalvadas as hipóteses legais.; **ficando o outorgado obrigado à prestação de contas e em comunicar aos órgãos competentes qualquer evento que possa anular o presente instrumento, sob pena de incursão nas**

Gerusa Corteletti Ronconi

Avenida Henrique Moscoso, 1151, Centro, Vila Velha - Espírito Santo - CEP: 29100-021
(27) 3229-0855 / (27) 3229-0764 / (27) 3229-4112
procuracao@2oficiovilavelha.com.br

LIVRO N.º 265
FOLHA(S) N.º 166/169

PÁGINA(S) N.º 004/004

sanções criminais cabíveis. Assim o disse, me pedindo a lavratura do presente ato, por mim sendo lido em videoconferência ao Sr. Rogerio Melo da Silva, gravada e arquivada, verificando sua conformidade, sendo o ato também encaminhado e aceito por meio digital, estando em pleno exercício de sua personalidade e capacidade civil, não incorrendo em erro, dolo, coação, fraude, má fé ou qualquer outro vício de consentimento. Desta forma, outorga, aceita e assina eletronicamente, isentando esta Serventia de qualquer responsabilidade decorrente de sua capacidade em praticar atos, gerir e administrar sua vida civil. Selo Digital: **024612.NZS2503.02750/Cod.NPG**. Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br. EMOLUMENTOS: Lei Estadual nº 4847/93, Ato nº 2891/12/2010 CGJ/ES; FARPEN: Lei Estadual nº 6670/01, Ato nº 2892/12/2010 CGJ/ES; FUNEPJ: Lei Complementar Estadual nº 257/02. 1x Processamento De Dados (Tabela 3, IX); 1x Procuração Por 1 Outorgante Ou Casal (Tabela 7, V, A); 4x Microfilmagem, Ou Digitalização Por Face (Tabela 3, VIII) Emolumentos: 93,24, Taxas: 27,89, TOTAL: 121,13. Matrícula Notarial Eletrônica nº 024612.2025.05.27.00000953-71. Consulte a validade do ato notarial em www.docautentico.com.br/valida. Sendo lido as pessoas comparecentes, verificando sua conformidade, outorgam, aceitam e assinam. Eu, (aa) Luana Mardones Pirola Carlos Moreira, Escrevente Autorizada, lavrei, conferi, li, colho as assinaturas, subscrevo, dou fé e assino, encerrando o presente ato. Em test.º (sinal público) da verdade. (aa) Luana Mardones Pirola Carlos Moreira, Escrevente Autorizada. (aa) ROGERIO MELO DA SILVA POR DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Eu, Luana Mardones Pirola Carlos Moreira, Escrevente Autorizada, que fiz **TRASLADAR FIELMENTE NA MESMA DATA**, subscrevi e assino em público e raso. DOCUMENTO ASSINADO POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL.

Assinado digitalmente por:
LUANA MARDONES PIROLA CARLOS MOREIRA
CPF: 095.592.707-29
Certificado emitido por AC Certisign
RFB G5
Data: 30/05/2025 13:25:12



	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024612.NZS2503.02750/Cod.NPG			
	Emolumentos R\$ 93,24	Encargos R\$ 27,89	Total R\$ 121,13	
	Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br			



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Z5NLH-2D6WZ-9EYPW-5DVN9

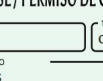
Matrícula Notarial Eletrônica: 024612.2025.05.27.00000958-56

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ LUANA MARDONES PIROLA CARLOS MOREIRA (CPF 095.592.707-29) em
30/05/2025 13:25

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/Z5NLH-2D6WZ-9EYPW-5DVN9>

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO							
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN									
2º 1ª NOME E SOBRENOME CARLOS EDUARDO CHIEPPE				1ª HABILITAÇÃO 07/10/1999					
									
									
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 10/07/1981, VITORIA, ES									
4a DATA EMISSÃO 23/08/2024		4b VALIDADE 21/08/2034		ACC 					
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 1496240 SPTC ES									
4d CPE 055.002.527-80		5 Nº REGISTRO 00872009387		3 CAT HAB B					
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)									
FILIAÇÃO CARLOS AUGUSTO CHIEPPE									
ANA RITA MARGOTTO CHIEPPE									
									
7 ASSINATURA DO PORTADOR									

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		21/08/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

VITORIA, ES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

44869928005

ES377068896

ESPÍRITO SANTO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA008720093<870<<<<<<<<<<
8107101M3408216BRA<<<<<<<<<<2
CARLOS<<EDUARDO<CHIEPPE<<<<<<